



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 128

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2017

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo	1	20	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	4	20	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		20	42
Secretaria de Estado de Fazenda	6	20	46
Secretaria de Estado de Saúde	10	23	47
Secretaria de Estado de Mobilidade		27	48
Secretaria de Estado de Educação	10	28	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	12		48
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	12		
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	14	33	49
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social	15	33	49
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	17	36	50
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		37	50
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação		37	51
Secretaria de Estado Das Cidades		37	52
Secretaria Estado do Meio Ambiente		38	52
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	18	38	
Secretaria de Estado de Cultura	18	39	53
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	19	39	
Defensoria Pública do Distrito Federal		39	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	19	40	
Controladoria Geral do Distrito Federal		40	53
Tribunal de Contas do Distrito Federal		41	
Ineditoriais			54

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 38.314, DE 05 DE JULHO DE 2017

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.100.529,00 (um milhão, cem mil, quinhentos e vinte e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 400.000.379/2017, 136.000.037/2017, e 145.000.130/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.100.529,00 (um milhão, cem mil, quinhentos e vinte e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO		I		DESPESA		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA							1.000.000	
14.421.6211.3077		CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP								
Ref 010932	0001	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP-- DISTRITO FEDERAL								
				99	44.90.51	0	100	1.000.000		
									1.000.000	
190110/00001	59110	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII							20.529	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
Ref 009663	7189	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE								
				8	33.90.93	0	100	20.529		
									20.529	
190117/00001	59117	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV							80.000	
04.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref 011074	8904	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RECANTO DAS EMAS								
				15	31.90.11	0	100	80.000		
									80.000	
2017AC00256									TOTAL	1.100.529

DECRETO Nº 38.316, DE 05 DE JULHO DE 2017

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.317.704,00 (sete milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "b", da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 413.000.024/2017, 410.012.174/2017 e 413.000.066/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Instituto de Previdência dos Servidores do DF e ao Fundo de Melhoria da Gestão Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 7.317.704,00 (sete milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos das Fontes 171 - Recursos Próprios dos Fundos Especiais, 253 - Contribuição Previdenciária do Servidor da Defensoria Pública, 263 - Contribuição Patronal da Defensoria Pública para o RPPS, e 267 - Remuneração de Depósitos Bancários do RPPS.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas do Instituto de Previdência dos Servidores do DF e do Fundo de Melhoria da Gestão Pública ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO	1600.13.01	171	728.255		728.255
2017AC00225	TOTAL				728.255

ANEXO II	RECEITA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED	1210.29.33	253		905.470		
	7210.29.01	263		4.852.979		
	1328.10.01	267		831.000		
					6.589.449	
2017AC00225				TOTAL	6.589.449	

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL	
140905/14905	32901					728.255	
04.122.6003.4220							
Ref 000162	0002						
FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO							
GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS							
GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-MODERNIZAÇÃO UNIDADES ADMINISTRATIVAS - PRÓ GESTÃO-DISTRITO FEDERAL							
		99	44.90.52	0	171	364.128	
						364.128	
04.128.6003.4088							
Ref 000160	0027						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PESSOAS-PRÓ GESTÃO-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.39	0	171	364.127	
						364.127	
2017AC00225						TOTAL	
						728.255	

ANEXO	IV	DESPESA					R\$ 1,00	
EXCESSO DE ARRECAÇÃO			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED						6.589.449
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref 000410	9712	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-- FUNDO FINANCEIRO-- DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.01	0	253	905.470	
			99	31.90.01	0	263	4.852.979	
			99	31.90.01	0	267	831.000	
								6.589.449
2017AC00225			TOTAL					6.589.449

DECRETO Nº 38.317, DE 05 DE JULHO DE 2017

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 229.900.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, e novecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a" e "b", da Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.005.601/2017 e 060.000.878/2017, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e ao Fundo de Saúde do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 229.900.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, e novecentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						200.000.000
12.361.6002.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 011366	6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.04	0	100	10.000.000	
		99	31.90.11	0	100	143.121.417	
		99	31.90.13	0	100	35.000.000	
							188.121.417
12.366.6002.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 011374	8844 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -SE-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.04	0	100	559.583	
		99	31.90.11	0	100	5.238.115	
		99	31.90.13	0	100	1.196.376	
		99	31.90.16	0	100	25.743	
		99	31.91.13	0	100	4.858.766	
							11.878.583
2017AC00249						TOTAL	200.000.000

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 191, DE 05 DE JULHO DE 2017

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RE-
LAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atri-
buições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 83, de 06 de dezembro de 2016,
publicada no DODF nº 229, do dia 07 de dezembro de 2016, e com fulcro nos artigos 211,
214 e 229, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de
Sindicância, designada pela Portaria nº 163, de 05/06/2017, publicada no DODF nº 107, de
06/06/2017, referente ao Processo nº 290.000.111/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 05 DE JULHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, DA AGÊN-
CIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere
o artigo 14 da Instrução Normativa nº 098, de 30 de julho de 2016, Regimento Interno do
TJA, e de acordo com os arts. 49, 54 e 55 do mesmo Regimento Interno; e conforme os
ditames da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 que recepciona a Lei Federal nº 9.784,
de 29 de janeiro de 1999; e no que dispõe o parágrafo 3º do art. 11 e no inciso III e no
parágrafo 2º do art. 12 da Lei 4.567 de 09 de maio de 2011, fundamentado no inciso III do
art. 11 e no parágrafo 2º do art. 12 do Decreto 33.269 de 18 de outubro de 2011; a Lei 4.150,
de 05 de junho de 2008, fundamentado no Decreto n.º 36.944, de 03 de dezembro de 2015,
RESOLVE:

Art. 1º Tornar público acórdãos referentes aos processos administrativos fiscais, julgados
pelo TJA/AGEFIS, em 2017, mantendo os efeitos dos Autos de Infração, das pessoas físicas
e jurídicas abaixo relacionadas;

Art. 2º Intimar, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de
Documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido na Gerência de Atendimento ao
Cidadão da AGEFIS - Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03, Lotes
1545/1555 - SIA/DF, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver
sido paga, desconsiderar essa intimação;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS

ACÓRDÃO Nº 406/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0450-001670/2011. Recorrente:
JOÃO NEVES DE SOUZA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Jael Antonio
da Silva. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. OBRA
SEM LICENÇA. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o artigo 51, da Lei nº
2.105/98, obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva
Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3.
Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Pri-
meira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do
Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.
UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de março de 2017.

ACÓRDÃO Nº 407/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 00453-001045/2013. Recorrente:
LAC Engenharia Ltda. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Daniel Borges Go-
mes. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTERDIÇÃO. RE-
CURSO CONHECIDO. CANCELAMENTO DO AUTO E DA MULTA. 1. Conforme Ar-
tigos 12 e 51 da Lei 2105/1998. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei.
3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Se-
gunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do
Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO
RECURSO CONSIDERANDO QUE PROVOU NÃO SER PROPRIETÁRIO NA ÉPOCA
DA AUTUAÇÃO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de março de
2017.

ACÓRDÃO Nº 408/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 0361-002627/2014. Recorrente:
Condomínio do Shopping Quê. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Daniel Bor-
ges Gomes. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE FAIXA DE PRO-
PAGANDA EM VIA PÚBLICA. RECURSO DE OFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO. ANU-
LAÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1. Conforme Artigos 45, 46 e 47 da Lei 3036/2002. 2.
Correta a decisão de anular o auto de infração. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓR-
DÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento
Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO
e, no mérito, CONCEDER-LHE IMPROVIMENTO MANTENDO A DECISÃO DE 1ª
INSTÂNCIA, QUE DESONERA O PAGAMENTO DA MULTA. UNÂNIME, de acordo
com a ata de julgamento. Brasília, 29 de março de 2017.

ACÓRDÃO Nº 409/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 0450-000459/2009. Recorrente:
CONDÔMÍNIO DO BLOCO G DA SHCS SQ 306. Recorrido: AGEFIS. Relator: Con-
selheiro Leonardo Vinhal Franco. Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA
SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. 1. Conforme Artigo 51, Artigo 163,
inciso II e Artigos 165, 166 e 167 da Lei 2.105/98. 2. Recurso conhecido e improvido,
mantendo a decisão de 1ª instância. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da
Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do
Distrito Federal, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de jul-
gamento. Brasília, 29 de março de 2017.

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901		FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				29.900.000
10.122.6002.8504			CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref 011234	6988		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SES-DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.46	0	100	14.579.876	14.579.876
10.122.6002.8517			MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 010663	3722		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA-SES-DISTRITO FEDERAL				
		99	33.90.37	0	100	15.320.124	15.320.124
2017AC00249							TOTAL
							29.900.000

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						29.900.000
12.122.6002.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 006011	5277	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-AUXÍLIO SAÚDE (LEI 4862/2012) - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	3.500.000	3.500.000
12.122.6002.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 001553	6980	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.49	0	100	26.400.000	26.400.000
2017AC00249								
TOTAL								29.900.000

ANEXO	IV	DESPESA					R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						200.000.000	
10.122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 010479	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL							
			99	31.90.11	0	100	153.000.000		
			99	31.91.13	0	100	47.000.000		
								200.000.000	
2017AC00249								TOTAL	200.000.000

ACÓRDÃO Nº 410/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0454-001195/2015. Recorrente: IDÊSC INSTITUTO DESENV. SOCIAL SUSTENTAVEL DE CEILÂNDIA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Jael Antonio da Silva. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de dez dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF (Instrução Normativa nº 98/2016 - AGEFIS). 2. Intempestividade. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de março de 2017.

ACÓRDÃO Nº 411/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0450-002977/2011. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQS 206. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Jael Antonio da Silva. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. OBRA PÚBLICA SEM LICENÇA. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o p.1º do artigo 178, da Lei nº 2.105/98, o infrator será comunicado a efetuar a demolição no prazo de até trinta dias, exceto quando a construção ocorrer em área pública, na qual cabe ação imediata. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de março de 2017.

ACÓRDÃO Nº 412/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0361-000963/2016. Recorrente: RAIMUNDA XAVIER SOARES ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Jael Antonio da Silva. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de dez dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF (Instrução Normativa nº 98 AGEFIS). 2. Intempestividade. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

ACÓRDÃO Nº 413/2017

Órgão: Pleno. Classe: Recurso Extraordinário. Processo nº: 0361-006502/2008. Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Leonardo Vinhal Franco. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO SEM O DEVIDO RECOLHIMENTO DA TFLIF. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Conforme Artigo 59, da Instrução Normativa nº 003, de 22 de agosto de 2008. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO POR SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de maio de 2017.

ACÓRDÃO Nº 414/2017

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0451-001256/2011. Recorrente: CÊNEL Centro Educacional Nery Lacerda. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Daniel Borges Gomes. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DO AUTO E DA MULTA. 1. Conforme Artigo 51 da Lei 2105/1998. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO Nº 415/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0452-000.638/2013. Recorrente: ROBERTO ORTEGA PEDROSA. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Marcus Rios Dias. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO E DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O art. 33, inciso II, da Lei nº 2.105/98, determina que são dispensados de apresentação de projeto e de licenciamento as seguintes obras localizadas dentro dos limites do lote: II - muro, exceto de arrimo; 2. O croqui de Demarcação da Terracap e a Topografia da Administração Regional do Lago Sul comprovam que o muro está dentro dos limites do lote. 3. O muro foi erguido em dimensões que atendem a NGB 161/98, que permite 3,0 m (três metros) de altura nos muros das chácaras do Lago Sul. 4. A defesa apresentada à segunda instância é tempestiva; 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 30 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 05 DE JULHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO (TJA), DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 14 da Instrução Normativa nº 098, de 30 de julho de 2016, Regimento Interno do TJA, e de acordo com o art. 49 do mesmo Regimento Interno; e conforme os ditames da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 que recepciona a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no que dispõe o parágrafo 3º do art. 11 e no inciso III e no parágrafo 2º do art. 12 da Lei 4.567 de 09 de maio de 2011, fundamentado no inciso III do art. 11 e no parágrafo 2º do art. 12 do Decreto 33.269 de 18 de outubro de 2011; a Lei 4.150, de 05 de junho de 2008, fundamentado no Decreto n.º 36.944, de 03 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a correção de acórdãos referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pelo TJA/AGEFIS, mantendo os efeitos dos Autos de Infração, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas;

Art. 2º Intimar, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido na Gerência de Atendimento ao Cidadão da AGEFIS - Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03, Lotes 1545/1555 - SIA/DF, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga, desconsiderar essa intimação;

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS

ACÓRDÃO Nº 658/2015

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 455.000.150/2011. Recorrente: DAMIANA SOARES FERNANDES ME. Recorrido: RAF 06. Relator: Conselheiro Rui Santos Paes. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO DESCONHECIDO. 1. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de vinte dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF (Instrução Normativa nº 03 AGEFIS). 2. Recurso desconhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, DESCONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO Nº 211/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 361.000.181/2013. Recorrente: MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA MORAES. Relator: Conselheiro André Luiz Gonçalves Rodrigues. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. Conforme a Lei 2105/98 artigo 51 toda obra em área urbana ou rural, só pode ser iniciada após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional, sujeitando o infrator às penalidades previstas para a espécie. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de fevereiro de 2016.

ACÓRDÃO Nº602/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0453.001.860/2009. Recorrente: ESTRUTURA PAINEIS LTDA-ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE FRONT- LIGHT FACE DUPLA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Não demonstrou a recorrente, em sua impugnação, a nulidade do ato administrativo. Instalou front light face dupla sem a licença expedida pelo órgão competente. Após lavratura de auto de notificação, não regularizou a situação, em continuidade a ação fiscal, foi emitido auto de infração, de acordo com os termos da Lei nº 3036/2002. 2. Valor da multa reduzido, diante da elaboração de memorial descritivo do cálculo da multa. 3. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 28 de março de 2016.

ACÓRDÃO Nº 1.194/2016

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0455.001.515/2010. Recorrente: CHURRASQUINHO D MAIS VIDEO BAR LTDA-ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheira Daniela Maria Epaminondas Torres Ladeira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO NA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. APLICAÇÃO DE PENA PECUNIÁRIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. De acordo com a Lei nº 4.457/2009, artigos 2º e 3º, a Licença de Funcionamento é o documento hábil que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal. 2. Exercício de atividade econômica em horário não autorizado no licenciamento. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 25 de maio de 2016.

ACÓRDÃO 2.041/2016

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-000840/2012. Recorrente: FILADELFO PEREIRA DE SOUZA E CIA LTDA ME. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Marcelo Fonseca Carlos. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA FORA DO HORÁRIO ESTEBELECIDO NA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. EM DESCORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A Lei nº 4.457/2009 dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal, e o seu art. 2º estabelece que a Licença de Funcionamento é o documento hábil que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3- Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de Infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre à revelia e consequentemente, a constituição definitiva do crédito; 4- A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva. 5. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 28 de novembro de 2016.

ACÓRDÃO Nº 117/2017

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0451-001859/2013. Recorrente: CONDOMÍNIO BELMONT. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro Jael Antonio da Silva. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA COM LICENÇA EXPIRADA. MULTA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o artigo 51, da Lei nº 2.105/98, obras só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

ACÓRDÃO Nº 138/2017
Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450-002656/2011. Recorrente: LUIZ CARLOS MOREIRA MARTINS. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCUS RIOS DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO E DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O artigo 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir; 2. A defesa apresentada à segunda instância é tempestiva; 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

ACÓRDÃO Nº 139/2017
Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 0450.002886/2011. Recorrente: CONDOMÍNIO DA SQS 206, BLOCO E. Recorrido: AGEFIS. Relator: Conselheiro MARCUS RIOS DIAS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO E DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O artigo 51 da Lei nº 2.105/98, prevê que qualquer obra, seja ela em área urbana ou rural, pública ou privada só pode ser iniciada após a expedição da licença para construir; 2. A defesa apresentada à segunda instância é tem-

pestiva; 3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 21 de fevereiro de 2017.

ACÓRDÃO Nº 365/2017
Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº 0450-001795/2012. Recorrente: EVANDRO LUIZ OSORIO MATOS. Recorrido: AGEFIS. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO. IMÓVEL RESIDENCIAL. ÍNDICE DE MULTIPLICAÇÃO K=2. MULTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme o inciso II, do artigo 167, da Lei nº 2.105/98, as multas serão aplicadas tomados por base os valores previstos no art. 166 multiplicadas pelo índice "k" proporcional à área da obra objeto da infração, de acordo com o seguinte: acima de 200m2 (duzentos metros quadrados) até 500m2 (quinhentos metros quadrados) - k = 2 (dois)". 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso de Ofício conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de maio de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 137, DE 03 DE JULHO DE 2017
Altera os Anexos I, II, III e IV da Portaria nº 84, de 26 de abril de 2017, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955 - RICMS, de 22 de dezembro de 1997.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos artigos 34, § 11, e 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:
Art.1º Os Anexos I, II, III e IV da Portaria nº 84, de 26 de abril de 2017, ficam alterados na forma constante no Anexo Único a esta Portaria.
Parágrafo único. Fica excluído do:
I - Anexo I o produto "Stella Artois", lata descartável até 270 ml, do fabricante "AmBev S.A";
II - Anexo II o produto "Skinka", do fabricante "Brasil Kirin Indústria de Bebidas Ltda".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON JOSÉ DE PAULA

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 137, DE 03 DE JULHO DE 2017
"ANEXO I
Preço final utilizado como Base de Cálculo para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

Marcas		Cerveja																			Chope Litro
		Garrafa PET					Garrafa de vidro						Garrafa de Alumínio		Lata				Barril	Combo	
		Descartável					Retornável		Descartável			Descartável		Descartável				Descartável			
até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 1.001 a 1.250 ml	de 1.251 a 2.000 ml	até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 250 ml	de 251 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 300 ml	de 301 a 500 ml	até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 5.000 ml			
AmBev																					
	Bohemia Aura Larger / Magna / 14 Weiss / 838 Pale									4,70											
	Bohemia Imperial										16,00										
	Brahma Extra Larger / Red Larger / Weiss														3,15						
	Goose Island									14,90											
	Patagônia									8,90		16,90									
	Stella Artois										6,50				3,32						
	Wals						7,50			7,90	13,90										
																					
Debron Bier	Chope Debron Pilsen																			8,45	
	Chope Debron demais tipos																			9,15	
	Debron English Pale Ale									5,07	6,86										
	Debron India Pale Larger									6,76	9,15										
	Debron Pilsen									5,07	6,86										
	Debron Trippel									9,30	12,59										
	Debron demais tipos									5,49	7,43										
.....																					

ANEXO II
Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas		Embalagens																		Post MIX li- tro xarope	
		Retornável				Descartável															
		até 200 ml	de 201 a 330 ml	1 li- tro	2 li- tros	Vidro até 360 ml	Vidro 1 li- tro	PET até 250 ml	PET de 251 a 600 ml	PET 1 li- tro	PET de 1,5 a 1,6 litro	PET 2 litros	PET 2,25 litros	PET 2,5 litros	PET 3 litros	PET 3,3 litros	Garrafa de Alumínio até 250 ml	Lata			
																		até 270 ml	de 271 a 360 ml		de 361 a 500 ml
AmBev																				*****	
	Pepsi-Cola					3,52															

ANEXO III
Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas		Embalagens																	Post MIX li- tro xarope
		Retornável					Descartável												
		até 330 ml	de 331 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 2.000 ml	Vidro até 350 ml	Vidro de 351 a 600 ml	Vidro de 601 a 1.000 ml	PET até 350 ml	PET de 351 a 500 ml	PET de 501 a 600 ml	PET de 601 a 1.000 ml	PET de 1.001 a 1.500 ml	PET de 1.501 a 2.000 ml	PET de 2.001 a 2.500 ml	PET de 2.501 a 3.300 ml	Lata	
																	até 360 ml		
Imperial																			
	Pitchula todos os sabores								0,99										

ANEXO IV
Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebidas Hidroeletrolíticas (isotônicas) e Energéticas (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
Naki 2.000 ml				6,58

”(AC)

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 127, DE 03 DE JULHO DE 2017
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, TRIBUTO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046.001.066/2017, ERILDA PIRES, 209.906.501-20, QNL 14 VIA LN 29 LT 14 TAGUATINGA, 4521520-0, TLP 2017, requerente menor de 65 anos na data do fato gerador (01.01.2017); 045.000.532/2017, AMARO FERNANDES FILHO, 184.040.141-91, SH BURITIS QD 4 CJ 1 LT 12 SOBRADINHO II, 5301560-6, IPTU/TLP, 2016(IPTU/TLP) e 2017(TLP), em 2016 considerando determinação do TCDF na decisão nº 1.118/2015 publicada no DODF nº 74 pag. 12/13, impossibilidade de se verificar as condições para concessão retroativa do benefício e em 2017 por ser menor de 65 anos na data do fato gerador (01.01.2017); 042.002.074/2017, MARIA DA CONSOLACAO VAZ, 127.068.841-34, C 01 LT 08 APT 2016 TAGUATINGA, 3093495-8, IPTU/TLP, 2013 a 2016, considerando determinação do TCDF na decisão nº 1.118/2015 publicada no DODF nº 74 pag. 12/13, impossibilidade de se verificar as condições para concessão retroativa do benefício; 042.002.024/2017, NAIR CAETANO DA SILVA, 118.861.881-49, QD 519 CJ 5 LT 3 SAMAMBAIA, 4641435-5, IPTU/TLP, área construída superior a 120,00 m²; 127.002.459/2017, MARIA DE JESUS LUNA, 720.601.151-91, QD 03 CJ 8 LT 1 BL M AP 103 PARANOIA PARQUE, 5292558-7, IPTU/TLP, não era proprietário do imóvel na data do fato gerador (01.01.2017). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 123, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 042.001.988/2017, RAIMUNDA GALDINA BRANDÃO AGUIAR, 552.521.171-87, SHI QR 433 CJ. 4 LT. 12- SAMAMBAIA, 46832408, 2017, cônjuge possui mais de um imóvel; 043.001.946/2017, DALVA HELENA CARNEIRO BRITO, 725.353.507-34, SRIA QE 44 CJ. O LT. 4 - GUARA, 46910751, 2012, solicitação feita fora do prazo para pleitear o benefício (últimos 5 anos); 046.000.888/2017, ZENALDO MACEDO DOS SANTOS, 121.420.181-49, QNO 16 CJ. 48 LT. 8 - CEILANDIA, 45351686, 2013, 2014, 2015 e 2016, considerando que o requerente não era proprietário do imóvel; 046.001.020/2017, ZELIA FEIJÃO BARRETO, 059.248.552-87, SHI QR 323 CJ. 5 LT. 4 - SAMAMBAIA, 46751734, 2017, indeferimento da TLP para 2017, pois a contribuinte não possuía 65 anos na data do fato gerador. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 124, DE 28 DE JUNHO DE 2017
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO. 045.000.541/2017, CHISTINA MENHO BARBOSA, 417.753.411-00, PAY1701, 2017, considerando que a deficiência física descrita no laudo médico apresentado não se encontra descrita nas definições estabelecidas pela legislação vigente. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 125, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
IPVA - Veículo Novo
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA adquirido no exercício de 2017, para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.002.182/2017, BCLV COMÉRCIO DE VEÍCULOS SA, 04.871.143/0028-40, PBC6552, 2017, considerando que o veículo foi adquirido em outra Unidade da Federação. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 126, DE 28 DE JUNHO DE 2017
Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista
O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.001.288/2017, MARCO AURELIO RESENDE SILVA, 354.552.251-20, a deficiência visual está em desacordo com a definição da legislação que concede o benefício - visão monocular. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 127, DE 29 DE JUNHO DE 2017
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD re-

lacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.000.866/2017, MARIA DO CARMO DUARTE SANTOS, MARILDA PEREIRA CARDOSO, 28/03/2003, QUINHÃO 23 - SANTA MARIA, 51918781, HERDEIROS: GLEYCE CARDOSO DE SOUZA e GABRYELLA CARDOSO DE SOUZA, a falecida não utilizava o bem imóvel objeto do inventário como sua moradia (Lei 1343/1996); 127.002.372/2017, JOÃO JOSE DE ARAUJO, TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO, 20/10/2015, QND 37 LT. 30 - TAGUATINGA, 20115903, HERDEIROS: JOAO JOSE DE ARAUJO, ANTONIA TEREZA DA CONCEIÇÃO, ESPEDITA TEREZA DE ARAUJO, FRANCISCA TERESA DE ARAUJO ANDRADE, FRANCISCO JOSE ARAUJO, JOSE ARAUJO DA SILVA, MARIA VANDA DA ASSUNÇÃO, MARIA TEREZA DE ARAUJO, RAIMUNDA TERESA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA e SEVERINA TERESA DA CONCEIÇÃO, o valor do bem inventariado, ultrapassa R\$ 114.999,98 (valor máximo permitido em Lei para a isenção). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 128, DE 03 DE JULHO DE 2017
Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001.865/2017, DANIELLE XAVIER BEZERRA, 029.844.101-22, a doença descrita no laudo médico não está prevista na legislação que concede o benefício; 127.001.817/2017, JOSE LUIZ DIAS DA ROCHA, 116.169.381-53, deficiência visual em desacordo com a definição da legislação que concede o benefício - visão monocular. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 129, DE 03 DE JULHO DE 2017
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 044.000.800/2017, LUIZ MOREIRA CARVALHO, 350.580.133-04, OD. 103 CJ. D LT. 5 - SANTA MARIA, 46541780, 2017, considerando que o interessado não utiliza o imóvel como residência; 046.001.184/2017, HELIS MARIA EVANGELISTA NERIS, 114.793.701-00, QNN 24 CJ. F LT. 46 - CEILÂNDIA, 35206519, 2017, considerando que a área construída do imóvel ultrapassa os 120m² permitidos em Lei, bem como consta no cadastro fiscal da SEF outro imóvel no nome do requerente; 122.000.326/2017, ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, 115.470.301-00, ST TRAD OD 98 RUA 19 DE AGOSTO ESQ AV GOMES RABELO LT. 1A - PLANALINA, 45465827, 2017, considerando que a área construída do imóvel ultrapassa os 120m² permitidos em Lei. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 130, DE 03 DE JULHO DE 2017
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129.001.422/2017, MARIA CELIA DA SILVA MARTINS, JOSÉ TELES ALVES, 20/03/1994, QNQ 05 CJ. 9 LT. 07 - CEILÂNDIA, 46034447, HERDEIROS: DAVID DA SILVA TELES e SAMANTHA DA SILVA TELES; óbito ocorrido antes da vigência da lei que concede o benefício fiscal; 129.001.457/2017, SÇEILA SCHERRER, ROBERTO TAVARES DE LYRA COELHO, 07/10/2017, OD. 203 LT. 03 BL. B AP. 704 - AGUAS CLARAS, 50255827, HERDEIROS: TIAGO SCHERRER TAVARES DE LYRA, ANDRÉ SCHERRER TAVARES DE LYRA e MATEUS SCHERRER TAVARES DE LYRA, o valor venal do patrimônio transmitido é superior ao limite legal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 131, DE 03 DE JULHO DE 2017
Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de

28/12/2015, bem como no Decreto nº 34.024/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO, 043.002.210/2017, WALTON PINHEIRO LIMA, 099.212.651-72, PAY9280, 2018 A 2022, considerando que não há lançamento do tributo. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 132, DE 03 DE JULHO DE 2017
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e ainda com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 045.000.562/2017, MARIA CARMELITA FERREIRA LIMA, 316.779.161-68, AR 1 CJ. 3 LT. 13 - SOBRADINHO, 47074264, 2017, considerando que na data do fato gerador da TLP, a requerente não possuía 65 anos de idade. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 133, DE 03 DE JULHO DE 2017
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 049.000.117/2017, ADRIANA MARINETE RIBAS, JOAO BATISTA RIBAS, 30/04/2012, QNO 17 CJ. 55 LT. 10 - CEILÂNDIA, 45365468, HERDEIRO: JULIO CESAR RIBAS, encontra-se inscrito em dívida ativa na data do fato gerador do tributo (Artigo 173 da LODF). O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 09, DE 03 DE JULHO DE 2017
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, NUMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERA A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 042.000.041/2007, NICOLA DE BRITO, 366.472.178-00, 06/2007, de 05/02/2007, QSF 12 LT. 206 - TAGUATINGA, 21170274, tendo em vista o falecimento do beneficiário, 2016 (a partir de 11/04). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 128, DE 04 DE JULHO DE 2017
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, e com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 046-000986/2017, Maria Iêda Bezerra da Silva Elias, 393.190.671-04, QNP 5 CJ J LT 19 - Ceilândia - Brasília/DF, 3060421-4, 2013 A 2016, a requerente não residia no imóvel contrariando o inciso VII, art. 5º da Lei nº 4.727/2011 combinado com o inciso XII, art. 2º da Lei nº 4.022/2007, conforme certidão de óbito de Cipriano Elias, além de outros documentos constantes dos autos; 042-001974/2017, Manoel Soares da Mata, 127.069.301-87, QNL 16 CJ F LT 40 - Taguatinga - Brasília/DF, 4521752-1, 2013 a 2016, considerando determinação do TCDF na decisão nº 1118/2015, de 16/01/2015, publicada no DODF nº 74, P. 12/13, impossibilidade de se verificar as condições para concessão retroativa do benefício, isto é, se preenchia todos os requisitos à época para sua concessão tais como moradia efetiva no imóvel e metragem de área construída. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSUE BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 129, DE 04 DE JULHO DE 2017

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA CO-ORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC n.º 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC n.º 33, de 19/12/2014, fundamentado na Lei Complementar n.º 04/94 CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, resolve INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0042-000892/2017, VILMA MENDES MAGALHAES, 013.248.166-94, IPVA, 2017, Falta de Objeto - o crédito do nota legal retornará para conta do(a) interessado (a) junto ao Programa Nota Legal; 0129-000518/2017, MARLY SANTOS DA SILVA, 494.911.051-91, Falta de Objeto - o crédito do nota legal retornará para conta do(a) interessado (a) junto ao Programa Nota Legal; 0127-000413/2017, LUIZ AUGUSTO CURADO, 002.368.371-68, IPVA, 2017, Falta de Objeto - o crédito do nota legal retornará para conta do(a) interessado (a) junto ao Programa Nota Legal; 0047-000192/2017, BALTAZAR PEREIRA DE SOUZA, 008.618.551-91, Falta de Objeto - o crédito do nota legal retornará para conta do(a) interessado (a) junto ao Programa Nota Legal; 0127-002024/2017, ENEIDA MUNIZ LIMA, 121.487.921-72, Falta de Objeto - o crédito do nota legal retornará para conta do(a) interessado (a) junto ao Programa Nota Legal; 0043-000756/2017, JOSE OSMAR LUIZ BRANDAO, 692.541.761-68, Falta de Objeto - o crédito do nota legal retornará para conta do(a) interessado (a) junto ao Programa Nota Legal; 0044-000294/2017, MARIA LEIDE DE PAIVA VARELA, 292.913.801-72, Falta de Objeto - o crédito do nota legal retornará para conta do(a) interessado (a) junto ao Programa Nota Legal; 0127-000701/2017, EDSON JOAQUIM DA ROCHA, 001.899.011-87, Falta de Objeto - o crédito do nota legal retornará para conta do(a) interessado (a) junto ao Programa Nota Legal; 0045-000201/2017, SONIA MARIA FERREIRA DA SILVA, 352.264.471-91, IPVA, 2017, Falta de objeto - o crédito do Nota Legal retornara para a conta do(a) interessado(a) junto ao Programa Nota legal. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto n.º 33.269/2011.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 130, DE 04 DE JULHO DE 2017

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA CO-ORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC n.º 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC n.º 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto n.º 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS n.º 38/2012, e com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042-001623/2017, Doris Augusta da Silva, 085.119.181-91, 2017, a deficiência indicada no laudo de pericia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto n.º 18.955.97, combinado com a cláusula segunda, inciso I, do convênio ICMS n.º 38/2012; 127-001678/2017, Carla Karine da Conceição Nonato de Araújo, 799.709.231-53, 2017, a deficiência indicada no laudo de pericia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto n.º 18.955.97, combinado com a cláusula segunda, inciso I, do convênio ICMS n.º 38/2012; 127-001875/2017, Braz Queiroz, 010.292.581-04, 2017, a deficiência indicada no laudo de pericia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto n.º 18.955.97, combinado com a cláusula segunda, inciso I, do convênio ICMS n.º 38/2012; 046-000832/2017, Mauricio Raimundo Teixeira, 265.709.041-91, 2017, a deficiência indicada no laudo de pericia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto n.º 18.955.97, combinado com a cláusula segunda, inciso I, do convênio ICMS n.º 38/2012; 042-001711/2017, Edinéia Alves da Cruz, 073.371.736-52, 2017, a deficiência indicada no laudo de pericia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto n.º 18.955.97, combinado com a cláusula segunda, inciso I, do convênio ICMS n.º 38/2012; 043-001841/2017, Ana Paula Camilo, 333.933.701-20, 2017, a deficiência indicada no laudo de pericia médica não atende ao disposto no subitem 130.4, do caderno I, do anexo I, do Decreto n.º 18.955.97, combinado com a cláusula segunda, inciso I, do convênio ICMS n.º 38/2012. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 131, DE 04 DE JULHO DE 2017

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC n.º 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC n.º 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto n.º 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS n.º 38/2012, e com base no Parecer que instrui o respectivo processo, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 129-001075/2017, Livia Costa Domingues do Amaral, 008.292.511-97, 2017, CNH não especifica as restrições e as adaptações necessárias à condução do veículo, contrariando a alínea "b" do inciso I e inciso III do subitem 130.5, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto 18.955/97, combinado com o inciso III, da cláusula terceira do Convênio ICMS n.º 38/2012; 043-001564/2017, Antonio Paulo Vinhaes Quintanilha, 403.740.257-20, 2017, CNH não especifica as restrições e as adaptações necessárias à condução do veículo, contrariando a alínea "b" do inciso I e inciso III do subitem 130.5, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto 18.955/97, combinado com o inciso III, da cláusula terceira do Convênio ICMS n.º 38/2012; 043-001253/2017, Fernando Chaves Zelaya Albuquerque, 727.463.431-34, 2017, CNH não especifica as restrições e as adaptações necessárias à condução do veículo, contrariando a alínea "b" do inciso I e inciso III do subitem 130.5, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto 18.955/97, combinado com o inciso III, da cláusula terceira do Convênio ICMS n.º 38/2012; 127-001933/2017, Leo Sebastião David, 000.290.331-87, 2017, CNH não especifica as restrições e as adaptações necessárias à condução do veículo, contrariando a alínea "b" do inciso I e inciso III do subitem 130.5, do Caderno I, do Anexo I ao Decreto 18.955/97, combinado com o inciso III, da cláusula terceira do Convênio ICMS n.º 38/2012. O(A) interessado(a) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 132, DE 04 DE JULHO DE 2017

Isenção IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA CO-ORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC n.º 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC n.º 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei n.º 7.431, de 17/12/1985, e na Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei n.º 5

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 345, DE 05 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.123, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013:

Considerando a previsão de cessão especial de servidores da SES/DF ao IHBDF, fixada nos termos do art. 3º da Lei nº 5.899, publicada no DODF nº 126, de 4 de julho de 2017, e Considerando a necessidade de conhecer as preferências dos servidores para realizar o levantamento e o planejamento da instalação do IHBDF, o dimensionamento do repasse a título de fomento a ser previsto no contrato de gestão e a remoção dos servidores que não serão cedidos, RESOLVE:

Art. 1º Os servidores em exercício no Hospital de Base, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do início da vigência desta Portaria, poderão manifestar interesse pela cessão especial ao IHBDF, nos termos do art. 3º da Lei nº 5.899/2017, ou pela remoção a outra unidade da SES/DF.

§ 1º Caso opte pela remoção a outra unidade, o servidor deverá indicar, na mesma manifestação, até três unidades de preferência para a remoção.

§ 2º O servidor que não se manifestar no prazo previsto no caput perderá qualquer prioridade na indicação da preferência para a nova lotação, devendo ter sua lotação definida exclusivamente em função da necessidade do serviço, respeitadas as demais diretrizes previstas nesta Portaria.

Art. 2º Os servidores serão cedidos ao IHBDF com a mesma carga horária que atualmente exercem no Hospital de Base e terão preservados todos os direitos relativos ao regime estatutário, no seu cargo e carreira de origem, inclusive no que tange à remuneração do cargo e à contagem de tempo de serviço.

Art. 3º A primeira lotação dos servidores que não concordarem com a cessão especial ao IHBDF será realizada de ofício, respeitadas as seguintes diretrizes:

I - O primeiro e principal critério para a definição das novas lotações é a necessidade do serviço, a melhor assistência à população do DF e a redução dos custos com horas extras;

II - Os servidores serão lotados de forma a manter preferencialmente as atividades da mesma natureza das que exercem no Hospital de Base, respeitadas as atribuições de seu cargo;

III - Os servidores serão lotados em hospitais regionais, atendendo-se, tanto quanto possível, à ordem de preferência manifestada na forma do art. 1º desta Portaria, podendo ser lotados excepcionalmente em unidade não hospitalar, como UPA 24h ou farmácia, em função da carência desses serviços.

IV - Nenhum servidor atualmente lotado do Hospital de Base será lotado na atenção primária;

V - Nenhum servidor atualmente lotado no Hospital de Base será lotado no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), exceto se expressamente autorizado pelo Secretário de Saúde, mediante justificativa prévia, fundamentada na estrita necessidade do serviço;

VI - Caso existam mais servidores interessados na lotação do que vagas disponíveis no local escolhido, terão prioridade os servidores há mais tempo em exercício na SES/DF;

VII - servidores com restrições laborais que prejudiquem as atividades necessárias ao bom funcionamento do Hospital de Base não poderão ser cedidos ao IHBDF, devendo ser lotados de forma a maximizar o aproveitamento do seu trabalho sem descumprir a restrição.

Art. 4º As novas lotações serão efetuadas gradativamente, à medida que for feita a substituição, em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência do contrato de gestão com o IHBDF, a fim de garantir a assistência e o funcionamento do Hospital de Base durante o período de transição.

Art. 5º A Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SUGEP), em conjunto com a Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde (CTINF), deverá oferecer ferramenta informatizada para a implementação do disposto nesta Portaria, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar de sua publicação.

Parágrafo único. A SUGEP deverá divulgar o endereço na intranet em que o formulário com o questionário para a manifestação de que trata o art. 1º estará disponível para preenchimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 299, DE 21 DE JUNHO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 178/2015, instaurado pela Portaria nº 188, de 27 de abril de 2017, publicada no DODF nº 081, de 28 de abril de 2017, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 307, DE 29 DE JUNHO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2016, proferido em 29 de junho de 2017, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do feito em razão da ocorrência de bis in idem, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 308, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Sindicância nº 010/2016, proferido em 30 de junho de 2017, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do feito em razão da ocorrência de bis in idem, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 309, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Sindicância nº 012/2016, proferido em 30 de junho de 2017, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do feito em razão da ocorrência de bis in idem, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 310, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2015, proferido em 30 de junho de 2017, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do feito em razão da ocorrência de bis in idem, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 313, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O CHEFE DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Sindicância nº 042/2016, proferido em 30 de junho de 2017, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do feito em razão da ocorrência de "bis in idem", nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 288, DE 04 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000476/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Instituto Mérito, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 54, Sobrelojas 1 a 12, Vicente Pires - Distrito Federal, mantida por Ana Carolina Satiko Ishibashi Moura - ME, com sede na QNE 24, Lotes 06/10 e QNE 22, Lotes 25/26, Taguatinga - Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 102 artigos e 35 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

PORTARIA Nº 289, DE 04 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2017, o valor de R\$ 1.738.500,00 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil e quinhentos reais) em despesas de custeio e R\$ 111.500,00 (cento e onze mil e quinhentos reais) em despesas de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras (UEs) das Coordenações Regionais de Ensino de Ceilândia, Gama, Paranoá, Planaltina, Samambaia, Santa Maria, Sobradinho e Taguatinga.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente Portaria são oriundos de emenda parlamentar, prevista no Plano de Trabalho nº 12.122.6221.2387.0004, naturezas de despesas números 335043 e 445042, e deverão ser distribuídos conforme os valores descritos no anexo único, tendo como objetivo atender às demandas específicas das unidades escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º As CREs, por ocasião da execução do presente recurso deverão solicitar a autuação de processos apartado à Prestação de Contas das UEs, e será inicialmente composto:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - cópia do Memorando com o detalhamento referente aos valores destinados a cada unidade escolar, expedido pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV);

III - Ata de Prioridades com destinação dos valores descentralizados às respectivas unidades escolares, conforme detalhamento constante no Memorando citado no item II.

Art. 4º As contratações e pagamentos deverão ser efetivados obedecendo aos normativos regulamentares do PDAF, acrescidos dos procedimentos abaixo elencados:

I - pagamento por meio de cheque nominativo ao próprio fornecedor do produto e/ou serviço.

II - anexação das cópias dos cheques emitidos ao processo;

III - identificação na nota fiscal da unidade escolar a que se destinam os recursos;

IV - atesto de recebimentos dos produtos e/ou execução dos serviços deverão ser assinados por servidores regularmente lotados na unidade escolar contemplada;

Art. 5º Ao final da execução da emenda parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx das CREs.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 6º O processo autuado deverá ser apensado ao processo de Prestação de Contas das CREs do exercício referente ao último pagamento efetivado.
Art. 7º A execução da emenda parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.
Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ ou não execução completa no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização dos recursos ficará condicionada à autorização da SUPLAV.
Art. 8º Os recursos repassados por meio deste instrumento destinam-se única e exclusivamente ao objeto supramencionado, salvo com autorização expressa da SUPLAV.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

	CRE	CAPITAL	CUSTEIO	VALOR TOTAL POR COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO
1	CEILÂNDIA	R\$ 25.000,00	R\$ 617.000,00	R\$ 642.000,00
2	GAMA	R\$ 14.500,00	R\$ 238.500,00	R\$ 253.000,00
3	PARANOÁ	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
4	PLANALTINA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
5	SAMAMBAIA	R\$ 40.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 140.000,00
6	SANTA MARIA	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
7	SOBRADINHO	R\$ 32.000,00	R\$ 68.000,00	R\$ 100.000,00
8	TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 505.000,00	R\$ 505.000,00
	TOTAL	R\$ 111.500,00	R\$ 1.738.500,00	R\$ 1.850.000,00

PORTARIA Nº 290, DE 04 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2017, o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em despesas de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras (UEXs) das Coordenações Regionais de Ensino de Ceilândia, Gama, Núcleo Bandeirante e Taguatinga.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente Portaria são oriundos de emenda parlamentar, prevista no Plano de Trabalho nº 12.122.6221.2387.0005, sendo a natureza de despesa nº 335043, e deverão ser distribuídos conforme os valores descritos no anexo único, tendo como objetivo atender às demandas específicas das unidades escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º As CREs, por ocasião da execução do presente recurso deverão solicitar a autuação de processo apartado à Prestação de Contas das UEXs, e será inicialmente composto:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - cópia do Memorando com o detalhamento referente aos valores destinados a cada unidade escolar, expedido pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV);

III - Ata de Prioridades com destinação dos valores descentralizados às respectivas unidades escolares, conforme detalhamento constante no Memorando citado no item II.

Art. 4º As contratações e pagamentos deverão ser efetivados obedecendo aos normativos regulamentares do PDAF, acrescidos dos procedimentos abaixo elencados:

I - pagamento por meio de cheque nominativo ao próprio fornecedor do produto e/ou serviço.

II - anexação das cópias dos cheques emitidos ao processo;

III - identificação na nota fiscal da unidade escolar a que se destinam os recursos;

IV - atesto de recebimentos dos produtos e/ou execução dos serviços deverão ser assinados por servidores regularmente lotados na unidade escolar contemplada;

Art. 5º Ao final da execução da emenda parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx das CREs.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 6º O processo autuado deverá ser apensado ao processo de Prestação de Contas das CREs do exercício referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da emenda parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ ou não execução completa no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização dos recursos ficará condicionada à autorização da SUPLAV.

Art. 8º Os recursos repassados por meio deste instrumento destinam-se única e exclusivamente ao objeto supramencionado, salvo com autorização expressa da SUPLAV.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO	CUSTEIO	VALOR TOTAL POR COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO
CEILÂNDIA	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
GAMA	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
TAGUATINGA	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Total	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00

PORTARIA Nº 291, DE 04 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2017, o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) em despesas de custeio e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em despesas de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente à Unidade Executora (UEx) da Coordenação Regional de Ensino do Guará - CRE-Guará.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente Portaria são oriundos de emenda parlamentar, prevista no Plano de Trabalho nº 12.122.6221.2387.0014, sendo a natureza de despesa nº 335043 e 445042, e deverão ser distribuídos conforme os valores descritos no anexo único, tendo como objetivo atender às demandas específicas das unidades escolares e da própria CRE-Guará.

Art. 3º A CRE, por ocasião da execução do presente recurso deverá solicitar a autuação de processo apartado à Prestação de Contas da UEx, e será inicialmente composto:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - cópia do Memorando com o detalhamento referente aos valores destinados a cada unidade escolar, expedido pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV);

III - Ata de Prioridades com destinação dos valores descentralizados às respectivas unidades escolares, conforme detalhamento constante no Memorando citado no item II.

Art. 4º As contratações e pagamentos deverão ser efetivados obedecendo aos normativos regulamentares do PDAF, acrescidos dos procedimentos abaixo elencados:

I - pagamento por meio de cheque nominativo ao próprio fornecedor do produto e/ou serviço.

II - anexação das cópias dos cheques emitidos ao processo;

III - identificação na nota fiscal da unidade escolar a que se destinam os recursos;

IV - atesto de recebimentos dos produtos e/ou execução dos serviços deverão ser assinados por servidores regularmente lotados na unidade escolar contemplada;

Art. 5º Ao final da execução da emenda parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da CRE.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 6º O processo autuado deverá ser apensado ao processo de Prestação de Contas da CRE do exercício referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da emenda parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ ou não execução completa no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização dos recursos ficará condicionada à autorização da SUPLAV.

Art. 8º Os recursos repassados por meio deste instrumento destinam-se única e exclusivamente ao objeto supramencionado, salvo com autorização expressa da SUPLAV.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO	CAPITAL	CUSTEIO	VALOR TOTAL POR COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO
Guará	R\$ 200.000,00	R\$ 900.000,00	
TOTAL	R\$ 200.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 1.100.000,00

PORTARIA Nº 292, DE 04 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2017, o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) em despesas de custeio e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em despesas de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF), que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras (UEXs) das Coordenações Regionais de Ensino de Brazlândia e Ceilândia.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente Portaria são oriundos de emenda parlamentar, prevista nos Planos de Trabalho números 12.122.6221.2387.0022, 12.122.6221.2387.0023 e 12.122.6221.2387.0027, naturezas de despesas números 335043 e 445042, e deverão ser distribuídos conforme os valores descritos no anexo único, tendo como objetivo atender às demandas específicas das unidades escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º As CREs, por ocasião da execução do presente recurso deverão solicitar a autuação de processos apartado à Prestação de Contas das UEXs, e será inicialmente composto:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - cópia do Memorando com o detalhamento referente aos valores destinados a cada unidade escolar, expedido pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (SUPLAV);

III - Ata de Prioridades com destinação dos valores descentralizados às respectivas unidades escolares, conforme detalhamento constante no Memorando citado no item II.

Art. 4º As contratações e pagamentos deverão ser efetivados obedecendo aos normativos regulamentares do PDAF, acrescidos dos procedimentos abaixo elencados:

I - pagamento por meio de cheque nominativo ao próprio fornecedor do produto e/ou serviço.

II - anexação das cópias dos cheques emitidos ao processo;

III - identificação na nota fiscal da unidade escolar a que se destinam os recursos;

IV - atesto de recebimentos dos produtos e/ou execução dos serviços deverão ser assinados por servidores regularmente lotados na unidade escolar contemplada;

Art. 5º Ao final da execução da emenda parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx das CREs.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 6º O processo autuado deverá ser apensado ao processo de Prestação de Contas das CREs do exercício referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da emenda parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ ou não execução completa no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização dos recursos ficará condicionada à autorização da SUPLAV.

Art. 8º Os recursos repassados por meio deste instrumento destinam-se única e exclusivamente ao objeto supramencionado, salvo com autorização expressa da SUPLAV.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO	CAPITAL	CUSTEIO	VALOR TOTAL POR COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO
Brazlândia	R\$ 0.00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
Ceilândia	R\$ 20.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 320.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 920.000,00

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de julho de 2017

PROCESSO: 084.000193/2017 INTERESSADO: Diretoria de Educação Profissional-DIEP/SED Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000193/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 117/2017-CEDF, de 30 de maio de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta dos 32 cursos técnicos de nível médio constantes do quadro 1 do presente parecer, na modalidade de educação presencial, Cursos MedioTec, na rede pública de ensino do Distrito Federal; b) aprovar os Planos de Cursos dos Cursos Técnicos de Nível Médio ora aprovados, na modalidade de educação presencial, Cursos MedioTec, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos, observando-se que especificamente para os cursos Técnico em Cervejaria e Técnico em Viticultura e Enologia, deve ser observado o requisito da idade mínima de dezoito anos para ingresso; c) aprovar a Proposta Pedagógica do Programa MedioTec; d) determinar à Diretoria de Educação Profissional - DIEP/SEDF que informe à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF a vinculação dos cursos ora aprovados às instituições de educação profissional da rede pública do DF que aderirem à oferta dos Cursos MedioTec tratados no presente parecer, para as providências decorrentes; e) determinar a inclusão dos Cursos MedioTec ora aprovados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC pela instituição educacional ofertante; f) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF que realize inspeção para emissão de relatório técnico da supervisão in loco, a fim de que se verifique suas condições de funcionamento após início de suas atividades; g) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF que designe técnico para realização de parecer técnico de especialista nos respectivos eixos tecnológicos de cada um dos cursos MedioTec; h) condicionar a presente autorização ao cumprimento das determinações constantes do presente parecer.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de agosto de 2016. (*)

PROCESSO: 084.000287/2016 INTERESSADO: Mariana Roma Vieira da Silva Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000287/2016, HOMOLOGO o PARECER Nº 123/2016-CEDF, de 16 de agosto de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mariana Roma Vieira da Silva, concluídos em 2015, no (a) Lower Dauphin High School, em Hummelstown, Pensilvânia, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 163, de 29/08/2016, página 5.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de abril de 2017 (*)

PROCESSO: 084.000160/2017 INTERESSADO: Joel Maloba Mutombo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000160/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 73/2017-CEDF, de 4 de abril de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Joel Maloba Mutombo, em 2015, via exames de estado, conforme documento expedido pelo(a) Ministério do Ensino Primário, Secundário e Iniciação à Nova Cidadania / Ministério do Ensino Técnico e Profissional, em Kinshasa, República Democrática do Congo, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 72, de 13/04/2017, página 7.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 80, DE 05 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como em cumprimento ao Decreto nº 24.594, de 14 de maio de 2004, e considerando a necessidade de prover o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal-FUNDEF com os mecanismos para execução orçamentária, financeira e patrimonial, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Subsecretaria de Administração Geral desta SEDES para atuar como ordenador de despesas do FUNDEF.

Parágrafo único. Fica o ordenador de despesas incumbido de operar as ações necessárias ao desempenho das atividades do Fundo junto ao agente financeiro do Distrito Federal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRÁSILIA

DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3160ª; Realizada em: 21/06/2017; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 160.000.693/2006; Interessado: CENTRAL DISTRIBUIDORA GRANDES MARCAS LTDA; Decisão nº: 392/2017. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) tomar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 027/2009, por decurso do prazo contratual celebrado entre a TERRACAP e a empresa Central Distribuidora Grandes Marcas LTDA, CNPJ nº 07.708.904/0001-15, no âmbito do PRO/DF-II; bem como, autorizar a alteração da condição de disponibilidade do imóvel Lote 960, Via IA, Trecho 17, SAI-Sector de Indústria e Abastecimento, GUARÁ/DF, com área de 1.600,00m², para "Disponível com Problema", visando sua inclusão em edital de licitação;

SESSÃO: 3160ª; Realizada em: 21/06/2017; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 160.000.473/1999; Interessado: JOSE EDILSON DOS SANTOS VIEIRA- ME; Decisão nº: 391/2017. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 804/2001, fls. 70/78, por decurso do prazo contratual, celebrado entre a TERRACAP e a empresa José Edilson dos Santos Vieira -ME, CNPJ nº 01.256.816/0001-43, no âmbito do PRO/DF-I; bem como, autorizar a alteração da condição de disponibilidade do imóvel Lote 27, Conjunto 03, ADE- Área de Desenvolvimento Econômico, Aguas Claras/DF, com área de 150,00m², para "Disponível com Problema", para fins de inclusão em Edital de licitação desta Companhia;

SESSÃO: 3160ª; Realizada em: 21/06/2017; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 160.000.079/2005; Interessado: POLITEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP; Decisão nº: 390/2017. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 248/2006, por decurso do prazo contratual celebrado entre a TERRACAP e a empresa Politem Comércio e Serviços Ltda.- EPP, CNPJ nº 37.136.652/0001-68, no âmbito do PRO/DF-II; bem como, autorizar a alteração da condição de disponibilidade do imóvel Lote 23, Rua 24, QE-40, ADE Polo de Modas, Guará/DF, com área de 251,10m², para "Disponível com Problema", visando sua inclusão em edital de licitação;

SESSÃO: 3160ª; Realizada em: 21/06/2017; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 160.002.704/1999; Interessado: MARIA DE LOURDES GOMES DE OLIVEIRA BORRACHARIA LTDA.-ME; Decisão nº: 394/2017. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1.073/2001, às 111/119, por decurso do prazo contratual celebrado entre a TERRACAP e a empresa Maria de Lourdes Gomes de Oliveira Borracharia Ltda.-ME, CNPJ nº 03.103.428/0001-58, no âmbito do PRO/DF-I; bem como, autorizar a alteração da condição de disponibilidade do imóvel Lote 07, Conjunto "A", Quadra 03, ADE-Área de Desenvolvimento Econômico Centro Norte, Ceilândia/DF, com área de 300,00m², para "Disponível com Problema", visando sua inclusão em edital de licitação;

SESSÃO: 3160ª; Realizada em: 21/06/2017; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 160.001.502/2001; Interessado: PERSPOINT ARTIGOS PARA VIAGENS LTDA.-ME; Decisão nº: 393/2017. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 086/2003, por decurso do prazo contratual celebrado entre a TERRACAP e a empresa Perspoint Artigos para Viagens Ltda.-ME, CNPJ nº 04.407.369/0001-74, no âmbito do PRO/DF-I; bem como, autorizar a alteração da condição de disponibilidade do imóvel Lote 37, Conjunto 02, Quadra 400, ADE-Área de Desenvolvimento Econômico, Recanto das Emas/DF, com área de 112,95m², para "Disponível com Problema", visando sua inclusão em edital de licitação;

Em 26 de junho de 2017

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o indeferimento da Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social e deferimento da inscrição de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Federação Espírita Brasileira - FEB.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, RESOLVE:

Art.1º Indeferir a Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social e Deferir a Inscrição de Serviço Socioassistencial para atendimento no Serviço de Convivência e For-

talecimento de Vínculos para Adolescentes e Idosos, sob o nº. 176/2017, por prazo indeterminado, à Federação Espírita Brasileira - FEB, CNPJ nº. 33.644.857/0001-01, com sede em Brasília/DF, em funcionamento na unidade localizada no endereço SGAN 909, Conjunto F - Brasília/DF, conforme deliberado na 272ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de junho de 2017, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.398/2011.

Art.2º A instituição poderá solicitar perante o CAS/DF emissão de declaração que comprove a regularidade de sua inscrição e/ou consultar a relação das entidades inscritas no CAS/DF disponibilizada no site do órgão gestor (www.sedestmidh.df.gov.br).

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL à Associação Atlética de Santa Maria.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 109/2009 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, RESOLVE:

Art.1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº. 177/2017, por prazo indeterminado, à Associação Atlética de Santa Maria, CNPJ nº. 03.247.696/0001-43, com sede e funcionamento no endereço EQ 417/517, Lote E - Santa Maria/DF, para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, conforme deliberado na 272ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de junho de 2017, devidamente exarada no Processo nº. 0431.001.495/2016.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Centro Cultural Dançar é Arte.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº. 109/2009 e Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, RESOLVE:

Art.1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº. 178/2017, por prazo indeterminado, ao Centro Cultural Dançar é Arte, CNPJ nº. 08.043.355/0001-70, com sede e funcionamento no endereço Núcleo Rural Corrêgo do Torto, DF 006, Chácara Pôr do Sol nº 19, Lago Norte - Brasília/DF, para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, conforme deliberado na 272ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de junho de 2017, devidamente exarada no Processo nº. 0431.000.481/2017.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o indeferimento da Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social ao MOVIMENTO COMUNITARIO DO JARDIM BOTÂNICO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social ao MOVIMENTO COMUNITARIO DO JARDIM BOTÂNICO, CNPJ nº 23.583.083/0001-94, com sede no endereço Setor Habitacional Jardim Botânico, Etapa III, Quadra 01, Conjunto A, Lote 01, Sala 04, Fundos da Paróquia Santa Clara e São Francisco - Brasília/DF, conforme deliberado na 272ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de junho de 2017, devidamente exarada no Processo nº. 0431.001.653/2016.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a inclusão de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL à Carítas Brasileira.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 0013/2017 da Carítas Brasileira, recebido por este CAS/DF, o qual a Entidade solicita a inclusão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, RESOLVE:

Art.1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes para atendimento na unidade localizada no Loteamento Zumbi dos Palmares, Chácara 64, Km 1 da DF-473, Núcleo Rural - São Sebastião/DF, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 170/2016, já concedida por prazo indeterminado à Carítas Brasileira, CNPJ nº. 33.654.419/0001-16, com sede no endereço SDS Bloco P, Nº 36, Salas 410/414, Asa Sul - Brasília/DF, conforme deliberado na 272ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de junho de 2017, devidamente exarada no Processo nº 0380.001.181/2012.

Art.2º A instituição poderá solicitar perante o CAS/DF emissão de declaração que comprove a regularidade de sua inscrição e/ou consultar a relação das entidades inscritas no CAS/DF disponibilizada no site do órgão gestor (www.sedestmidh.df.gov.br).

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a exclusão de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL da Casa de Ismael - Lar da Criança.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 0118/2017 da Casa de Ismael - Lar da Criança, recebido por este CAS/DF, o qual a Entidade solicita a exclusão do Serviço de Acolhimento em República, RESOLVE:

Art.1º Excluir da inscrição nº 014/2012, já concedida por prazo indeterminado à Casa de Ismael - Lar da Criança, CNPJ nº 00.077.255/0001-52, com sede no endereço SGAN Quadra 913, Conjunto G - Brasília/DF, o Serviço de Acolhimento em República, conforme deliberado na 272ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de junho de 2017, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.399/2011.

Art.2º A instituição poderá solicitar perante o CAS/DF emissão de declaração que comprove a regularidade de sua inscrição e/ou consultar a relação das entidades inscritas no CAS/DF disponibilizada no site do órgão gestor (www.sedestmidh.df.gov.br).

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação da Repactuação de Metas referente ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS - Trabalho.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado 272ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de junho de 2017, e ainda;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº. 25, de 15 de dezembro de 2016, que altera a Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS - Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 18, de 13 de junho de 2017, que aprovou, ad referendum, a Repactuação de Metas referente ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS - Trabalho, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Repactuação de Metas referente a 7.100 (sete mil e cem) pessoas a serem inseridas no Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS - Trabalho, realizado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH, no valor de R\$ 1.426.736,66 (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para o exercício 2017.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 272ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de junho de 2017, e ainda;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS/2012;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 113/2015, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 61, de 03 de abril de 2017, que estabelece a data de abertura do Plano de Ação de 2017;

CONSIDERANDO que o Plano de Ação é um instrumento utilizado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal da Assistência Social, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação de 2017 apresentado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH para cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais, constante do Suas Web, devidamente exarado no Processo nº. 0431.000.828/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação do Parecer apresentado por Conselheira deste CAS/DF referente às atividades de mobilização social para implantação do equipamento Centro de Artes e Esportes Unificados - Programa CEU das Artes, na Região Administrativa do Recanto das Emas/DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 272ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de junho de 2017, e ainda;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 042/2016 - SDH/SAMIDH/SEDESTMIDH, que convidou os conselheiros e conselheiras do CAS/DF para participarem da 2ª oficina de Mobilização Social do Centro de Artes e Esportes Unificados "CEU das Artes".

CONSIDERANDO a Portaria nº 95 do Ministério da Cultura, de 19 de setembro de 2014, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativas ao acesso, execução e prestação de contas dos recursos destinados às atividades de Mobilização Social e Planejamento da Gestão do Programa Centros de Artes e Esportes Unificados (CEUs), instituído pela Portaria Interministerial MP/MinC/ME/MDS/MJ/MTE nº 401, de 9 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO que o Centro de Artes e Esportes Unificados - Programa CEU das Artes faz parte do Programa Brasília Cidadã, que conecta governo, organizações da sociedade civil e cidadãos em redes solidárias, inclusivas e colaborativas, e diferentes canais e instâncias de participação popular, controle social e cidadania, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer apresentado pela Conselheira Arina Cynthia dos Santos Costa, representante do Segmento Governo pela Secretaria Adjunta de Trabalho/SEDESTMIDH, referente às atividades de mobilização social para implantação do equipamento Centro de Artes e Esportes Unificados - Programa CEU das Artes do Recanto das Emas, localizado à Quadra 113, Lote 09, Recanto das Emas/DF;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a Aprovação da Proposta apresentada pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH de Reforma das unidades da Subsecretaria de Assistência Social - SUBSAS para cofinanciamento federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado 272ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de junho de 2017, e ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário disponibilizou no Sistema de Gestão de Convênios - SICONV programas para o cadastramento de propostas voluntárias, não oriundas de emendas parlamentares, sob os números 5500020170010 e 5500020170011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta apresentada pela Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH de Reforma das unidades da Subsecretaria de Assistência Social - SUBSAS para cofinanciamento federal.

Art. 2º A proposta apresentada contemplou as seguintes unidades:

I - Complexo de Sobradinho (CRAS, CREAS e COSE);

II - Centro de Convivência da Guariroba;

III - Unidade de Acolhimento para Adultos e Famílias - UNAF do Areal;

IV - CRAS Varjão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social perante o Conselho de Assistência Social - CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 272ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de junho de 2017, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 55/2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, RESOLVE:

Art.1º Cancelar a inscrição da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CULTURAL PASTOR CRISTIANO ALVES RODRIGUES, CNPJ nº 26.510.420/0001-01, inscrita sob o nº 138/2014, com sede localizada no endereço: Quadra 06, Área Especial nº 1 - Sobradinho/DF, em razão de descumprimento das exigências contidas no art. 26 da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, devidamente exarada no Processo nº. 0380.000.065/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social perante o Conselho de Assistência Social - CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 272ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de junho de 2017, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 55/2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, RESOLVE:

Art.1º Cancelar a inscrição da ASSOCIAÇÃO EDUCAR PARA MUDAR - ASSEM, CNPJ nº 17.101.043/0001-66, inscrita sob o nº 162/2016, com sede localizada no endereço: Condomínio Novo Setor de Mansões, Módulo I, Casa 21 - Sobradinho/DF, em razão de descumprimento das exigências contidas no art. 26 da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.455/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social perante o Conselho de Assistência Social - CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 272ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de junho de 2017, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 55/2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, RESOLVE:

Art.1º Cancelar a inscrição do INSTITUTO MAOS DE ARTE, CNPJ nº 11.087.981/0001-72, inscrito sob o nº 092/2013, com sede localizada no endereço Qd. 34 Conjunto E Lote 11-Paranoá/DF, em razão de descumprimento das exigências contidas no art. 26 da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.175/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social perante o Conselho de Assistência Social - CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 272ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de junho de 2017, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 55/2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, RESOLVE:

Art.1º Cancelar a inscrição da instituição OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO - OFAJC, CNPJ nº. 07.805.765/0001-48, inscrita sob o nº 163/2016, com sede em Fortaleza - CE, em funcionamento na Unidade localizada EQ 14/18, Área Especial 1, Setor Oeste - Gama/DF, CNPJ nº. 07.805.765/0002-29, em razão de descumprimento das exigências contidas no art. 26 da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.280/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social perante o Conselho de Assistência Social - CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 272ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de junho de 2017, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 55/2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, RESOLVE:

Art.1º Cancelar a inscrição do CENTRO DE RECUPERAÇÃO E APOIO AO PRESO E AO EGRESSO - CERAPE, CNPJ nº. 00.857.994/0001-67, inscrito sob o nº 003/2010, com sede localizada no endereço SDS Bloco H, Ed. Venâncio II, nº 26, Sala 604 - Brasília/DF, em razão de descumprimento das exigências contidas no art. 26 da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, devidamente exarada no Processo nº. 0380.002.698/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social perante o Conselho de Assistência Social - CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 272ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de junho de 2017, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 55/2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, RESOLVE:

Art.1º Cancelar a inscrição da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO DF - AMA/DF, CNPJ nº. 04.018.284/0001-02, inscrita sob o nº 103/2013, com sede localizada no endereço Rua Granja do Riacho, Área Especial EPNB, Km 4, Instituto de Saúde Mental - Riacho Fundo /DF, em razão de descumprimento das exigências contidas no art. 26 da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, devidamente exarada no Processo nº. 0380.001.092/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social perante o Conselho de Assistência Social - CAS/DF.

O CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 272ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de junho de 2017, e ainda:

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 55/2014, que estabelece Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social e do conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, RESOLVE:

Art.1º Cancelar a inscrição da FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO, CNPJ nº. 00.307.918/0001-88, inscrita sob o nº 141/2014, com sede localizada no endereço SGAN Quadra 608, Conjunto A, s/n, Asa Norte - Brasília /DF, em razão de descumprimento das exigências contidas no art. 26 da Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, devidamente exarada no Processo nº. 380.000.861/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE STELA SERRA MARTINS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 03 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas no art. 2º, inciso I, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016 e no art. 211, § 1º combinado com o disposto no art. 255, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e em atendimento ao Memorando nº23/2017-CPS/SEAGRI-DF e do processo administrativo nº 070.002.494/2014, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Sindicância nº 070.002.494/2014, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 08 de 02/06/2017, publicada no DODF nº 106, de 05/06/2017, pag. 12.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do art. 214, § 2º da Lei Complementar Nº 840, de 23/12/2011, em até 30 dias, o prazo para conclusão da Sindicância ora instaurada.

Art. 3º Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o autuado ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, para os devidos fins.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIAO MARCIO LOPES DE ANDRADE

CONSELHO GESTOR DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS DA GRANJA DO TORTO

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2017

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2017, às dez horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, ocorreu a 1ª Reunião Ordinária de 2017 do Conselho Gestor do Parque de Exposições Agropecuárias da Granja do Torto - CGPAGT, presidida pelo Secretário Adjunto da SEAGRI, Sr. Sebastião Márcio Lopes de Andrade (membro suplente), da qual participaram os conselheiros Argileu Martins Silva (membro titular), presidente da Emater - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal; Everaldo Firmino de Lima (membro titular), do SENAR - Serviço Nacional de

indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2015. A Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini relatou os Processos nº 7.621-12, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2017 e o de nº 42.138-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação da pena, nos termos dos Decretos de 2004 e 2005, pela prejudicialidade da comutação da pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos 2006, 2008, 2009 e 2010 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2014 e 2015. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos nº 4.380-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016 e o de nº 38.509-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo nº 7.883-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Marigia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 06 de junho de 2017. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderãos, Carlos Henrique Moraes Lessa, Tatiana Melo Aragão Bianchini, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira e Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros: Leonardo Melo Moreira e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidente e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever o Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior, tendo este agradecido e retribuído os cumprimentos. Ademais, os Membros deste Colegiado manifestaram pesar pelo falecimento do Genitor da Conselheira Isabel Cristina Augusto de Jesus, Senhor Paulo Fagundes, externando sentimentos aos familiares. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 14.109-80. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 101.442-46. José Francisco Vaz o Processo nº 78.380-06. Natália do Carmo Rios Anderãos o Processo nº 34.215-97. Carlos Henrique Moraes Lessa o Processo nº 46-792-78. Tatiana Melo Aragão Bianchini o Processo nº 129.228-02. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo nº 66.690-14. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº 36.521-05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Processo nº 101.442-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação da pena, nos termos do Decreto de 2015. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 31.089-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 78.380-06, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderãos relatou o Processo nº 34.215-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou os Processos: nº 22.876-83, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 37.798-27, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 40.959-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. A Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini relatou os Processos: nº 30.778-82, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento, ex officio, do indulto, nos termos do Decreto de 2014, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 40.687-51, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo nº 19.954-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marigia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 08 de junho de 2017. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderãos, Leonardo Melo Moreira, Tatiana Melo Aragão Bianchini, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira e Luis Eduardo da Graça Souto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros: Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado demonstraram satisfação em rever o Conselheiro Suplente Luis Eduardo da Graça Souto, tendo este agradecido a acolhida. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 35.267-65 e o de nº 40.041-22. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 6.182-20 e o de nº 20.445-37. José Francisco Vaz os Processos: nº 32-37 e o de nº 27.163-84. Natália do Carmo Rios Anderãos os Processos: nº 14.301-13 e o de nº 105.252-29. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 26.898-63 e o de nº 43.179-79. Tatiana Melo Aragão Bianchini os Processos: nº 23.307-83 e o de nº 35.839-84. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira os Processos: nº 1.134-26 e o de nº 50.213-13. Luis Eduardo da Graça Souto os Processos: nº 25.374-84 e o de nº 27.271-45. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 6.182-20, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2006, 2007 e 2008 e o de nº 20.445-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 1.787-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 28.195-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderãos relatou os Processos: nº 9.965-29, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 129.554-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 14.301-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016 e o de nº 105.252-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 30.856-42, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015 e o de nº 41.444-36, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2001, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008 e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2002, 2003 e 2009. A Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini relatou o Processo nº 129.228-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2015 e 2016. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo nº 66.690-14,

tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2008 e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 69.931-69, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2007. O Conselheiro Luis Eduardo da Graça Souto relatou os Processos: nº 25.374-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2015 e indeferimento, de ofício, do indulto, nos termos do Decreto de 2016 e o de nº 27.271-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marigia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 13 de junho de 2017. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderãos, Leonardo Melo Moreira, Tatiana Melo Aragão Bianchini, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira e Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 45.424-0. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 19.039-49. José Francisco Vaz o Processo nº 15.978-54. Natália do Carmo Rios Anderãos o Processo nº 108.562-53. Leonardo Melo Moreira o Processo nº 57.416-55. Tatiana Melo Aragão Bianchini o Processo nº 34.219-08. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo nº 12.200-81. Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior o Processo nº 12.336-63. JULGAMENTOS: O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 32-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2016 e o de nº 27.163-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderãos relatou o Processo nº 108.562-53, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 26.898-63, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e, por unanimidade, pela prejudicialidade do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2014 e o de nº 43.179-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini relatou o Processo nº 35.839-84, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2014 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2015. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou o Processo nº 12.200-81, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior relatou o Processo nº 36.521-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 94.512/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela prejudicialidade do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2006 e indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2013 e 2016 e o de nº 36.510-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marigia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 20 de junho de 2017. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Isabel Cristina Augusto de Jesus, Carlos Henrique Moraes Lessa, Tatiana Melo Aragão Bianchini e Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderãos, Leonardo Melo Moreira, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 28.395-83. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 56.897-95. José Francisco Vaz o Processo nº 6.122-56. Isabel Cristina Augusto de Jesus o Processo nº 45.488-44. Carlos Henrique Moraes Lessa o Processo nº 10.693-80. Tatiana Melo Aragão Bianchini o Processo nº 179.892-37. Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira o Processo nº 5.626-27. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 19.039-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela prejudicialidade do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 56.897-95, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz opinando pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos dos Decretos de 2004 e 2005. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 15.978-54, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Carlos Henrique Moraes Lessa relatou o Processo nº 46.792-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. A Conselheira Tatiana Melo Aragão Bianchini relatou o Processo nº 23.307-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. A Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira relatou os Processos: nº 1.134-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2015; o de nº 50.213-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 5.626-27, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2016. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 45.424-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2007. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marigia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidente. Sala das Sessões, 22 de junho de 2017. Ana Carolina Graça Souto, Presidente.

ATA DA QUARTA MILÉSIMA SEXAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA - Trecho 03, Lotes 1.370/1.380, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderãos, Leonardo Melo Moreira, Tatiana Melo Aragão Bianchini, Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira e Luis Eduardo da Graça Souto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Reinaldo Cosme Vilar de Oliveira Júnior. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidente agradeceu ao Conselheiro Suplente Luis Eduardo da Graça Souto, por ter atendido a convocação. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo nº 8.820-11. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Processo nº 43.698-88. José Francisco Vaz o

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 05 DE JULHO DE 2017

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR ERICO GRASSI CADEMARTORI do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Diretor Adjunto, do Gabinete, da Fundação Jardim Zoológico de Brasília.

EXONERAR ADRIANE DE AGUIAR, matrícula 268.829-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, SAMIRA PORTO DE QUEIROZ NUNES, matrícula 267.566-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Técnica de Parcerias, da Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR SAMIRA PORTO DE QUEIROZ NUNES, matrícula 267.566-8, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FERNANDA STEFANE DE ALMEIDA DIONÍSIO, matrícula 267.643-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Técnica de Parcerias, da Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA STEFANE DE ALMEIDA DIONÍSIO, matrícula 267.643-5, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Técnica de Parcerias, da Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR DJOVANE DUPIM VIOTTI, Técnico de Gestão Fazendária, matrícula 42.954-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Técnica de Parcerias, da Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ISADORA BERTOLIN SCHETINGER, matrícula 269.960-5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

NOMEAR CESAR JOSÉ DE FREITAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 16 de junho de 2017, publicado no DODF nº 115, de 19 de junho de 2017, página 05, o ato que exonerou o CEL QOPM JOELCIO FRANCISCO URTIGA, matrícula 50.064/X, da Polícia Militar do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...da Polícia Militar do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Polícia Militar do Distrito Federal, a contar de 07 de junho de 2017."; o ato que nomeou o CEL ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA, da Polícia Militar do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...CEL ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA...", LEIA-SE: "...CEL QOPM ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA...".

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 49, DE 05 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Redesignar os membros CARLOS AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR, matrícula 174.587-5 e EVERSON DE BARROS ALVES RIBEIRO, matrícula 174.418-6, para constituírem Comissão de Sindicância, visando a apuração de responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 002.000.185/2016, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o presente.

Art.2º Designar RENATE DA COSTA DA SILVA, matrícula 175.198-0, na qualidade de Presidente, em substituição à SUELEN DE ARAÚJO MARTINS GONÇALVES, matrícula 1.662.056-9.

Art. 3º Estabelece o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 137, DE 04 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG nº 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Processo SEI nº 410-00015795/2017-94, RESOLVE: DESIGNAR VÂNIA DA FRANCA GONTIJO, matrícula 271.299-7, para substituir CIBELY CARVALHO SILVA E SOUSA, matrícula 180.583-5, Diretora de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial, da Coordenação de Acompanhamento de Contratos Corporativos, símbolo CNE-07, Subsecretaria

de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, no período de 12/07/2017 a 21/07/2017, por motivo de férias regulamentares da titular.

MARCELO SOARES ALVES

PORTARIA Nº 314, DE 04 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG nº 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Processo SEI nº 410-00015745/2017-15, RESOLVE: DESIGNAR SUELLEN SILVA DE AMORIM, matrícula nº 269.915-X, para substituir LUCIANA APARECIDA LOPES VAZ DE LIRA, matrícula 268.440-3, Coordenadora de Monitoramento dos Programas e Projetos de Saúde, Educação, Esporte e Desenvolvimento Econômico, Símbolo CNE-06, da Subsecretaria de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 10 a 21/07/2017, por motivo de férias da Titular.

MARCELO SOARES ALVES

PORTARIA Nº 315, DE 04 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG nº 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Processo SEI nº 410-00015477/2017-23, RESOLVE: DESIGNAR VIVIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA NOGUEIRA, matrícula nº 174.694-4, para substituir ANDREA SILVA LUZ, matrícula nº 269.067-5, Gerente de Contratos, Símbolo DFG-14, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Coordenação de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 20/06 a 04/07/2017, por motivo de licença médica da Titular.

MARCELO SOARES ALVES

PORTARIA Nº 316, DE 04 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG nº 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Processo SEI nº 410-00010728/2016-01, RESOLVE: DESIGNAR ELIVALDO DE JESUS BISPO, matrícula nº 174.420-8, para substituir EDERSON TORRES TAVARES, matrícula nº 174.579-4, Gerente de Telefonia, Símbolo DF-14, da Diretoria de Gestão Administrativa, da Coordenação de Gestão Interna, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 19 a 28/07/2017, por motivo de férias do Titular.

MARCELO SOARES ALVES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 159, DE 04 DE JULHO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 58, art. 2º, inciso I, alínea f), de 17 de abril de 2015, RESOLVE: CONCEDER Abono de Permanência à servidora ROSILMA DA COSTA XAVIER, matrícula nº 0174869-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe 2º, Padrão V, de acordo com o art. 40º § 19º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, nos termos do Processo: 00410-00015100/2017-74, a contar de 30 de novembro de 2015.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 11, DE 05 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014 e o Decreto nº 37.484, de 14 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão composta pelos membros MARIA DA CONCEIÇÃO C. DA SILVA, Matrícula nº 267.639-7, NUBIANE BRAGA LOURENÇO, Matrícula nº 267.630-3, LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 174.768-1, e RONALDO FERREIRA LOPES, Matrícula nº 269.859-5, com o objetivo de conduzir os procedimentos relativos à análise das propostas apresentadas na Contratação Emergencial oriunda do Processo SEI nº 00410-00014956/2017-22, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial, armada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para diversos Órgãos do Governo do Distrito Federal (GDF).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO RÓDRIGO FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 138, DE 04 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 17, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, considerando o resultado da Apuração de Mérito, que tornou público por meio da Ordem de Serviço nº 01, de 24 de abril de 2017, publicada no DODF nº 80, de 27 de abril de 2017, páginas 22/24 e suas retificações publicadas conforme a Ordem de Serviço nº 02, de 17 de maio de 2017, a Ordem de Serviço nº 03, de 29 de maio de 2017, a Ordem de Serviço nº 04, de 19 de junho de 2017, e a Ordem de Serviço nº 05, de 23 de junho de 2017, RESOLVE: CONCEDER Promoção Funcional, nos termos dos artigos 2º e 7º, ambos do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, c/c o § 3º, do artigo 8º, da Lei nº 4.717, de 27 de dezembro de 2011, aos servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, todos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, passando da 1ª Classe, Padrão V, para a Classe Especial, Padrão I, com vigência a contar de 01 de julho de 2017. Os efeitos

financeiros decorrentes da aplicação desta Portaria retroagem à data de vigência, em conformidade com o artigo 3º, e com o § 1º, do artigo 7º, ambos do Decreto 37.770, de 14 de novembro de 2016.

Anexo I

Matrícula	Nome	Pontuação por mérito	Pontuação da Avaliação de Desempenho	Pontuação Total	Pontuação Excedente (art. 6º, do Dec. 37.770/2016) (*)
021.819-7	MANOEL JOAO DAS CHAGAS	60.00	40.00	100.00	3
022.990-3	SILONI SOARES DA SILVA	57.00	40.00	97.00	0
023.024-3	FRANCISCO GOMES LIMA	60.00	40.00	100.00	0
030.168-X	JOAO MOREIRA DE CARVALHO	52.00	40.00	92.00	0
030.170-1	ABILIO JOSE DOS SANTOS	65.00	40.00	105.00	0
030.174-4	ALEXANDRE MEDEIROS VARANDA	50.00	40.00	90.00	0
030.176-0	IVO NEGREIROS TORRES	60.00	40.00	100.00	0
030.183-3	JANETE CABRAL DA SILVA	80.00	40.00	120.00	33,5
030.190-6	FRANCISCO FABIO DA NOBREGA PORTELA	56.00	40.00	96.00	0
030.192-2	MARLI ARSENIO FELICIO	67.00	40.00	107.00	0
030.196-5	KARLA ANDREA BARRETO MOURA	50.00	40.00	90.00	0
030.198-1	FATIMA APARECIDA DAS NEVES CARNEIRO SILVA	60.00	40.00	100.00	42
030.200-7	JOAO BATISTA QUINTILIANO	51.00	40.00	91.00	0
030.201-5	JADSON VIEIRA CAMPOS	77.00	40.00	117.00	0
030.204-X	DEMERVAL PEREIRA SILVEIRA	54.00	40.00	94.00	0
030.214-7	MARCIO GUILHERME DA BOAMORTE SILVEIRA	60.00	40.00	100.00	12
030.218-X	MANOEL SANTOS DE SOUZA	52.00	40.00	92.00	0
030.223-6	JOAQUIM JANDUY GALLINDO LIRA	69.00	40.00	109.00	0
030.225-2	ADAUTO GOMES BARROS	55.00	40.00	95.00	0
030.229-5	MOACYR ALVES DO NASCIMENTO	54.00	40.00	94.00	0
030.253-8	CELY MARGARETH TSCHIEDEL CURADO	69.00	40.00	109.00	0
030.257-0	JUSCELINO SANTANA GUEDES	84.00	40.00	124.00	2,5
030.328-3	ZELMA HELENIR GARCIA	60.00	40.00	100.00	0
030.356-9	LUIZ CARLOS SOARES MONTEIRO	101.00	40.00	141.00	15
032.309-8	FRANCISCO GILBERTO MARTINS VIEIRA	60.00	40.00	100.00	0
032.310-1	MARIA DAS DORES DE MIRANDA VIEIRA	60.00	40.00	100.00	1
032.311-X	LUIZ EDUARDO MELO	61.00	40.00	101.00	0
032.325-X	PAULO CESAR SANTIAGO MENEZES	50.00	40.00	90.00	0
032.327-6	ANTONIO DE JESUS MACHADO OLIVEIRA	60.00	40.00	100.00	0
032.332-2	SYMONE SILVA OLIVEIRA DE RUBIM BONNA	50.00	40.00	90.00	0
032.336-5	KATIA CAMPELO PIRES DE CASTRO DE BARROS	56.00	40.00	96.00	0
032.339-X	JOAO FELIPE BELLO	61.50	40.00	101.50	0
032.342-X	CLEONICE LOURENCO	74.00	40.00	114.00	0
032.347-0	GLADIS ZENKNER SARTINI	52.00	40.00	92.00	0
032.348-9	ALEXANDRE GONCALVES FERREIRA	62.00	40.00	102.00	12
032.349-7	MARCO AURELIO AYRES LIMA	51.50	40.00	91.50	0
032.358-6	PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA	60.00	40.00	100.00	30
032.359-4	CARLOS ANTONIO FREIRE FRANCA	56.00	40.00	96.00	0
032.360-8	MARISTELLA FREIRE SILVA FRANCA	52.00	40.00	92.00	0
032.361-6	LUIS RICARDO GUIMARAES FIGUEIROA	63.00	40.00	103.00	0
032.363-2	CHERLY SILVA	54.00	40.00	94.00	0
032.374-8	MARCELO DE SOUSA MONTEIRO MIRANDA	50.00	40.00	90.00	0
032.375-6	MARCIO EMILIANO DA SILVA	60.00	40.00	100.00	3
032.377-2	ANTONIO JOAQUIM DE MORAES FILHO	57.00	40.00</		

108.934-X	ANALICE MARQUES DA SILVA	101.00	40.00	141.00	1	109.071-2	RICARDO SILVA MARTINS	52.00	40.00	92.00	0
108.937-4	TULIO FLAVO SIQUEIRA	90.00	40.00	130.00	15	109.081-X	MARCELLO DOS SANTOS LEITE VIEIRA	61.00	40.00	101.00	0
108.938-2	DENNER LEONARDO AMARAL DE ANDRADE	60.00	40.00	100.00	2	109.083-6	RENATA MENDONCA BOSQUE	59.00	40.00	99.00	0
108.939-0	EDUARDO AUGUSTO DINIZ	50.00	40.00	90.00	0	109.088-7	SANDRA MARIA CARNEIRO MACEDO	80.00	40.00	120.00	0
108.940-4	FERNANDA OLIVEIRA DE SOUZA	63.00	40.00	103.00	12	109.092-5	MARCOS MOREIRA NUNES	60.00	40.00	100.00	0
108.941-2	LEONARDO SA DOS SANTOS	60.00	40.00	100.00	0	109.094-1	ANA LUCIA CARNEIRO DE VASCONCELOS	56.00	40.00	96.00	0
108.943-9	MAURO CASTRO DE CARVALHO FILHO	50.00	40.00	90.00	0	109.095-X	FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES	71.00	40.00	111.00	0
108.944-7	TONI PINTO OLIVEIRA	100.00	40.00	140.00	3	109.097-6	JOSE ALCAIDE SERRA	77.00	40.00	117.00	0
108.945-5	CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO	68.00	40.00	108.00	0	109.098-4	FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVAO	66.00	40.00	106.00	0
108.946-3	IVANA RIOS MARMORE	79.00	40.00	119.00	0	109.099-2	ASTROGILDO REGIS BARBOSA	216.00	40.00	256.00	11
108.951-X	CLIDIOMAR PEREIRA SOARES	71.00	40.00	111.00	0	109.100-X	CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS	67.00	40.00	107.00	0
108.954-4	SILVINO NOGUEIRA FILHO	95.00	40.00	135.00	44	109.101-8	CLAUDIO OLIVEIRA DE DEUS	50.00	40.00	90.00	0
108.955-2	ANDRE KAZUMASA KATSU	60.00	40.00	100.00	0	109.102-6	ELISANGELA DE SOUZA ALVES	61.00	40.00	101.00	0
108.956-0	CLAUDIO BARBOSA MIRANDA	83.00	40.00	123.00	0	109.112-3	NILBAN DE MELO JUNIOR	105.00	40.00	145.00	0
108.967-6	GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO	76.00	40.00	116.00	0	109.115-8	DEBORA JEBRAEL	60.00	40.00	100.00	12
108.968-4	MARIA MARGARETE FERREIRA PONTES	60.00	40.00	100.00	0	109.116-6	ROMULO BALDEZ DE BARROS	85.00	40.00	125.00	28
108.969-2	MARCIA DA SILVA PEREIRA	74.00	40.00	114.00	0	109.118-2	LEANDRO DA SILVA MOREIRA	62.00	40.00	102.00	17
108.970-6	JOAO PAULO SIQUEIRA CAMPOS	50.00	40.00	90.00	0	109.119-0	DONG HAK LEE	75.00	40.00	115.00	0
108.972-2	AMARILDO VITORACI	86.00	40.00	126.00	38	109.120-4	ERINALDO TAVARES DE SOUZA	54.00	40.00	94.00	0
108.973-0	PATRICIA DE FREITAS PREVELATO	74.00	40.00	114.00	0	109.121-2	IRAPUAN DE SOUZA PASSOS	59.00	40.00	99.00	0
108.974-9	CONCEICAO AMARAL SILVA MOES	62.00	40.00	102.00	5	109.122-0	ROBERTO PIRES MARTINS	84.00	40.00	124.00	0
108.977-3	DANIEL CARPOVICZ BOTELHO	107.00	40.00	147.00	0	109.123-9	ZENOBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO	50.00	40.00	90.00	0
108.981-1	ADEMIR APARECIDO DA SILVA	82.00	40.00	122.00	0	109.124-7	GIANCARLO BOTTINO	53.00	40.00	93.00	0
108.983-8	EMMANUEL LLURDA MENEZES	80.00	40.00	120.00	11	109.125-5	CARLOS DAISUKE NAKATA	168.00	40.00	208.00	0
108.987-0	RAIMUNDA MOURA DOS SANTOS AMARAL	103.00	40.00	143.00	0	109.126-3	ANDERSON DE OLIVEIRA ALVES FERREIRA	74.00	40.00	114.00	0
108.989-7	ABADIO FERREIRA	59.00	40.00								

(cinquenta por cento) do valor dos proventos da servidora JUSSARA CRUZ DOS SANTOS, servidora estatutária, Técnica em radiologia, matrícula nº 158.874-5, lotada no Núcleo de Radiologia e Imagem - HRAN, pela prática da infração prevista no artigo 200, § único e § 3º, da Lei complementar nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FABIO HENRIQUE GERALDO DOS SANTOS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 03 DE JULHO DE 2017
O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, item I, alínea "c", da Portaria nº 235, de 21 de setembro 2015, publicada no DODF nº 183, de 22/09/2015, RESOLVE: CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 a MARIA DE LOUDES DA SILVA MARTINS LIMA, matrícula nº 119.330-9, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 271.000.771/2016.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 a RUBSON FREITAS FONSECA, matrícula nº 127.219-5, na Carreira de Assistência Pública à Saúde no Cargo de Auxiliar em Saúde, AOSD- Enfermagem. Extinto vaga NA-17 (Classe Unica, Padrão XX), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 271.000.563/2015.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 a CARMELITA NUNES DE BARROS, matrícula nº 127.570-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde no Cargo de Auxiliar em Saúde, AOSD- Serviços Gerais. Extinto vaga NA-17 (Classe Unica, Padrão XX), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 27.000.446/2013.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a APARECIDA MARIA BATISTA DO VALE, matrícula nº 126.067-7, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 064.000.249/2017.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 VALDECI DE SOUZA LIMA, matrícula nº 151.707-4, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Segunda Classe - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 275.000.531/2017.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ATAIDE CORREIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 116.445-7, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Agente de Saúde Pública, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 276.000.674/2017.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a RIGOBERTO AZEVEDO VASCONCELOS, matrícula nº 122.266-X, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Agente Serv. Comp. Serviços S. NT- 35, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 276.000.675/2017.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 DEBLEISON BREDA, matrícula nº 118.941-7, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 270.000.434/2017.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 a OSVALDO LAPA DA ROCHA, matrícula nº 123.022-0, na Carreira de Assistência Pública à Saúde no Cargo de Auxiliar em Saúde, AOSD- Padioleiro, Primeira Classe - Padrão XVII do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 279.000.199/2017.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 a ELIDIMAR BENTO, matrícula nº 124.391-8, na Carreira Médica - Pediatra, Classe Especial - Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 276.000.725/2010.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 a EVA DA GUIA FREITAS DA SILVA, matrícula nº 127.506-2, na Carreira de Assistência Pública à Saúde no Cargo de Auxiliar em Saúde, AOSD- Enfermagem, (NA-17), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 280.000.049/2017.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MILTON ROQUETE CABRAL, matrícula nº 110.394-6, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 278.000.277/2017.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 a ALAIDE FELIPE NOGUEIRA, matrícula nº 117.555-6, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 272.001.236/2013.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 a MARIA QUITERIA CORDEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 127.433-3, na Carreira Médica - Ginecologia e Obstetrícia, Classe Especial - Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 272.000.462/2011.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 a MARISMAR APARECIDA SILVA DO PRADO, matrícula nº 123.285-1, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 273.000.016/2017.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 a MARIA GLAUCIA DA SILVEIRA DA SILVA, matrícula nº 129.682-5, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 275.000.107/2017.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 a MARIA CRISTINA SANTOS DE GUSMAO LOBO, matrícula nº 122.034-9, na Carreira Médica - Nefrologia, Classe Especial - Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 270.000.474/2017.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 6 da EC 41/2003, combinado com artigo 2º da EC 47/2005º, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 a NEIDA MARIA LOUREDO LUZIARIA, matrícula nº 135.161-3, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial - Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 135.161-3.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 a IVETE SOARES DA SILVA MATOS, matrícula nº 124.019-6, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 135.161-3.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 a MARIA CLEUZA DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 129.086-X, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo nº 129.086-X.

HUGO LIMA ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 03 DE JULHO DE 2017
O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, item I, alínea "c", da Portaria nº 235, de 21 de setembro 2015, publicada no DODF nº 183, de 22/09/2015, RESOLVE: CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", e §§ 3º, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, a DAVID DE SOUSA GERACY, matrícula nº 158.598-3, na Carreira Médica no Cargo de Médico da Família e Comunidade, Segunda Classe - Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSLE/SSB. Processo nº 281.000.075/2017.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ANTONIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, matrícula nº 125.880-X, na Carreira de Assistência Pública à Saúde no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD-Enfermagem - NA-17 (equivalente ao cargo de Auxiliar em Saúde, Classe Unica, Padrão XX) do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCS/DIRAPS. Processo nº 280.000.182/2017.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a VALERIA MENDES DE MORAIS RIBEIRO, matrícula nº 127.519-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD-Enfermagem - NA-17 (equivalente ao cargo de Auxiliar em Saúde, Classe Unica, Padrão XX) do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSOE/HRC. Processo nº 276.000.475/2017.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a LUZINETE PEREIRA SILVA PASSOS, matrícula nº 127.304-3, na Carreira de Assistência Pública à Saúde no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD-Enfermagem - NA-17 (equivalente ao cargo de Auxiliar em Saúde, Classe Unica, Padrão XX) do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO/HRS. Processo nº 279.000.255/2017.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ANTONIO CARLOS ALMEIDA SILVA, matrícula nº 125.946-6, na Carreira de Assistência Pública à Saúde no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Anatomia Patológica - NA-17 (equivalente ao cargo de Auxiliar de Saúde, Classe Unica, Padrão XX) do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU/SM. Processo nº 285.000.187/2016.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a JOAQUINA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 126.338-2, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU/DIRAPS. Processo nº 275.000.464/2017.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a EDNA PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 122.869-2, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCS/GUA. Processo nº 273.000.238/2009.
CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ROSILANE NEVES DA CUNHA, matrícula nº 125.078-7, na Carreira de Assistência Pública a Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU/DIRAPS. Processo nº 275.000.197/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a GILMA ALAIR PEIXOTO DE ALENCAR, matrícula nº 116.310-8, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU/DIRAPS. Processo nº 275.000.523/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MESVALDINA CAMPOS LOPES, matrícula nº 121.522-1, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Enfermagem, Classe Única - Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO/HRT. Processo nº 277.000.576/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ANA MARIA COSTA, matrícula nº 128.374-X, na Carreira Médica no Cargo de Médico - Generalista, Classe Especial - Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: FEPECS. Processo nº 064.000.039/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARIA ALMIRIA LEITE DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 134.151-0, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial - Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRS-SU/DIRAPS. Processo nº 275.000.828/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a BEATRIZ DA SILVA FIGUEIREDO, matrícula nº 132.244-3, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HBDF. Processo nº 270.000.380/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARIA DO SOCORRO ARAUJO SILVA, matrícula nº 133.646-0, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial - Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRS-SO/HRT. Processo nº 277.000.506/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a HELIO DIAS MACHADO, matrícula nº 143.481-0, na Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental - no Cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Lotação: ADMC. Processo: 060.011.794/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 34, de 14/02/2014, publicada no DODF nº 36 de 17/02/2014, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA DO CARMO SOUSA OLIVEIRA, matrícula 119.307-4, para INLUIR em sua fundamentação legal: o artigo 7º da Lei nº 1004/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1141/96 e artigo 4º parágrafo único da Lei 1864/98. Ficando ratificados os demais termos. Processo nº 275.000.028/2014.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 221, de 02/08/2012, publicada no DODF nº 154 de 03/08/2012, retificada pela na Ordem de Serviço nº 127, de 24/05/2017, publicada no DODF nº 105 de 02/06/2017, o ato que concedeu aposentadoria a ARIANA DANTAS DE AZEVEDO CARNEIRO FILGUEIRAS, matrícula 132.494-2, para INLUIR no seu fundamento legal das vantagens: o artigo 5º da Lei nº 4584/2011. Ficando ratificados os demais termos. Em atendimento a Decisão nº 5456/2016/TCDF. Processo nº 060.001.578/2009.

HUGO LIMA ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, inciso I, alínea "d", da Portaria Nº. 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF Nº 183, DE 22/09/2015, RESOLVE: CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinado com os artigos 12, inciso IV, da Lei Complementar Nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar Nº 818/2009, 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "c", e 51 da Lei Complementar Nº 769/2008, na redação dada pela Lei Complementar Nº 840/2011, a contar de 23/05/2017, Pensão Vitalícia a MARIA RODRIGUES MENEZES, na qualidade de COMPANHEIRA, do ex-servidor LOURIVAL BRAZ - matrícula nº 1.400.098-9, na Carreira de Gestão de Políticas Públicas e Gestão Governamental, no Cargo de Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro do Distrito Federal. PROCESSO Nº 060.005.063/2011.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinado com os artigos 12, inciso IV, da Lei Complementar Nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar Nº 818/2009, 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "c", e 51 da Lei Complementar Nº 769/2008, na redação dada pela Lei Complementar Nº 840/2011, a contar de 25/05/2017, Pensão Vitalícia a FRANCIMAR ALVES DOS SANTOS, na qualidade de COMPANHEIRA, do ex-servidor JACKSON VALENTE DE CARVALHO ROSA - matrícula nº 117.058-9, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Motorista, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. PROCESSO Nº 060.004.981/2017.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinado com os artigos 12, inciso IV, da Lei Complementar Nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar Nº 818/2009, 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "c", e 51 da Lei Complementar Nº 769/2008, na redação dada pela Lei Complementar Nº 840/2011, a contar de 25/05/2017, Pensão Vitalícia a CLARICE SANTANA, na qualidade de COMPANHEIRA, do ex-servidor FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA SILVA - matrícula nº 120.215-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde - Auxiliar de Artífice, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. PROCESSO SEI Nº 00060-00028204/2017-48.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinado com os artigos 12, inciso IV, da Lei Complementar Nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar Nº 818/2009, combinado com o artigo 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 51 da Lei Complementar Nº 769/2008, na redação dada pela Lei Complementar Nº 840/2011, a contar de 09/05/2017, Pensão Vitalícia a EUSA SOUSA ARAUJO, na qualidade de VIUVA do ex-servidor ARMANDO MARTINS ARAUJO - matrícula nº 109.925-6, na

Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD Lavanderia Hospitalar, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. PROCESSO SEI Nº 00060-00028179/2017-01.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinado com os artigos 12, inciso IV, da Lei Complementar Nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar Nº 818/2009, combinado com o artigo 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 51 da Lei Complementar Nº 769/2008, na redação dada pela Lei Complementar Nº 840/2011, a contar de 16/05/2017, Pensão Vitalícia a LEDA TAMEGA RIBEIRO, na qualidade de VIUVA do ex-servidor GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO - matrícula nº 114.252-6, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD Lavanderia Hospitalar, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. PROCESSO SEI Nº 00060-00028179/2017-01.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinado com os artigos 12, inciso IV, da Lei Complementar Nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar Nº 818/2009, combinado com o artigo 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 51 da Lei Complementar Nº 769/2008, na redação dada pela Lei Complementar Nº 840/2011, a contar de 30/04/2017, Pensão Vitalícia a HELOISA HELENA MOURA FAR-RAPEIRA, na qualidade de VIUVA do ex-servidor ADILSON BRANCO FARRAPEIRA - matrícula nº 110038-6, na Carreira Médica, no Cargo de Médico - Cirurgia Plástica, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, PROCESSO SEI Nº 00060-00027668/2017-37.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinado com os artigos 12, inciso IV, da Lei Complementar Nº 769/2008, com redação dada pela Lei Complementar Nº 818/2009, combinado com o artigo 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 51 da Lei Complementar Nº 769/2008, na redação dada pela Lei Complementar Nº 840/2011, a contar de 04/06/2017, Pensão Vitalícia a RISOLENE NUNES SILVA DE SOUSA, na qualidade de VIUVA do ex-servidor WELINGTON VIEIRA DE SOUSA - matrícula nº 114740-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Laboratório Patologia Clínica, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. PROCESSO SEI Nº 00060-00029591/2017-30.

HUGO LIMA ALENCAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, item I, alínea "c", da Portaria nº 235, de 21 de setembro 2015, publicada no DODF nº 183, de 22/09/2015, RESOLVE: CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a FRANCISCO FREITAS DE ABREU, matrícula nº 120.092-5, na Carreira de Assistência Pública à Saúde no Cargo de Auxiliar em Saúde - Auxiliar de Artífice, Classe Única, Padrão XX, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: ADMC. Processo nº 060.005.997/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ADICELIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 137.359-5, na Carreira de Enfermeiro, no Cargo de Enfermeira, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU/DIRAPS. Processo nº 275.000.569/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a SILVIA REGINA DE ABREU SOUSA, matrícula nº 120.419-X, na Carreira de Assistência Pública à Saúde no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Anatomia Patológica, Classe Única, Padrão XX, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU/DIRAPS. Processo nº 275.000.847/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ORIVALDO SEBASTIAO TEIXEIRA, matrícula nº 120.210-3, na Carreira de Assistência Pública à Saúde no Cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD - Operador de Máquina, Classe Única, Padrão XX, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO/HRT. Processo nº 277.000.037/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com as vantagens previstas no artigo 1º da Lei 1.004/1996, a AR-GECILIO ALVES SANTIAGO, matrícula nº 113.829-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU/DIRAPS. Processo nº 275.000.568/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com as vantagens previstas no artigo 1º da Lei 1.004/1996, a LU-ZENIRA LIMA DE SOUZA, matrícula nº 120.462-9, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HAB. Processo nº 286.000.109/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com as vantagens previstas no artigo 1º da Lei 1.004/1996, a MA-RILANDI FERREIRA DOS SANTOS SANTANA, matrícula nº 118.380-X, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: ADMC. Processo nº 060.012.039/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA CANDIDO, matrícula nº 124.068-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO/HRS. Processo nº 279.000.631/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a TANIA REGINA VITORIANO, matrícula nº 126.608-X, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSU/DIRAPS. Processo nº 275.000.193/2016.

05/06/2017; DEIZE LOPES DA PAZ, 142689-3, 3º, 17.03.2012 a 15.03.2017, Req. 26/06/2017; MARCELO CAMILO SANTANA, 142566-8, 3º, 03.02.2012 a 01.02.2017, Req. 25/10/2016; ALESSANDRA CRISTINI SILVA, 133937-0, 1º, 30.03.1994 a 28.03.1999, 2º, 29.03.1999 a 26.03.2004, 3º, 27.03.2004 a 25.03.2009, 4º, 26.03.2009 a 24.03.2014, Req. 12/06/2017; RODRIGO DE SOUSA REZENDE, 150624-2, 1º, 30.05.2005 a 28.05.2010, 2º, 29.05.2010 a 27.05.2015, Req. 08/06/2017; FABIANA MARTINS DA SILVA, 151546-2, 2º, 14.11.2010 a 12.11.2015, Req. 01/06/2017; RAFAEL BARRETO DE LIMA, 157381-0, 2º, 16.08.2011 a 14.08.2016, Req. 07/06/2017; DANIELLE CORREIA PINTO, 163342-2, 2º, 13.05.2012 a 11.05.2017, Req. 30/05/2017.

HUGO LIMA ALENCAR

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 26/04/2017, publicada no DODF nº 80, de 10/05/2017, que concedeu o adicional de insalubridade da servidora ADRIANA SILVA MORAES, ONDE SE LÊ: "...1.433.907-2..."; LEIA-SE "...1.674.075-0..."; ONDE SE LÊ: "...a partir de 19/04/2016..."; LEIA-SE: "... de 22/02/2016...".

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Decretos 37.057, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016, página 01 e Decreto de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF 10, de 15 de janeiro de 2016, página 25, RESOLVE:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do (a) servidor (a): ANA CELIA NUNES ROCHA, médico, 130.370-8, no período de 23/08/2017 a 27/08/2017, para participar do XXII Congresso Paulista de Obstetrícia e Ginecologia, em São Paulo/SP, conforme autos do processo 272.000680/2017; CARLOS ALBERTO CASTRO RUBIANO, médico, 142.488-2, no período de 23/08/2017 a 27/08/2017, para participar do XXII Congresso Paulista de Obstetrícia e Ginecologia, em São Paulo/SP, conforme autos do processo 272.000681/2017; DANIELLE FATIMA SILVEIRA DA CUNHA, médico, 145.337-8, no período de 03/08/2017 a 06/08/2017, para participar do 2º Simpósio Internacional de Cabelos e Unhas da SBD, em Rio de Janeiro/RJ, conforme autos do processo 272.000663/2017; AMANDA TORREZAN GALIGALI PEREIRA DA LUZ, Fisioterapeuta, 146.808-1, no período de 29/09/2017 a 06/10/2017, para participar do Curso Básico de RTA, em Brasília/DF, conforme autos do processo 272.000591/2017; LARISSA CARDOSO MARINHO, médico, 147.163-5, no período 06/07/2017 a 08/07/2017, para participar da Reunião da Comissão de Acreditação, em São Paulo/SP, conforme autos do processo 272.000723/2017; MARCOS EMANUEL DE ALCANTARA SEGURA, médico, 154.513-2, no período de 09/08/2017 a 12/08/2017, para participar da XII Conferência Brasileira sobre Melanoma, em São Paulo/SP, conforme autos do processo 272.000689/2017; FLAVIA DE ASSIS SILVA, médico, 169.916-4, no período de 08/08/2017 a 13/08/2017, para participar da XIX Jornada Nacional de Imunizações SBIm 2017, em São Paulo/SP, conforme autos do processo 272.000683/2017; LEIDIJANY COSTA PAZ, enfermeiro, 171.465-1, no período de 29/07/2017 a 05/08/2017, para participar do EPIMOL 2017- XVII Curso Internacional de Epidemiologia Molecular em Doenças Infecciosas e Parasitárias Emergentes, em Salvador/BA, conforme autos do processo 272.000662/2017; ELSINETE COSTA FRANCA DE LUCENA, enfermeiro, 171.087-7, no período de 07/05/2017 a 13/05/2017, para participar do Curso de Gestão de Riscos Sanitários em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde de Média e Alta Complexidade, em São Paulo/SP, conforme autos do processo 272.000693/2017; BRENO CESAR ABREU SENA, médico, 171.849-5 e 159.312-9, no período de 23/08/2017 a 27/08/2017, para participar do XXII Congresso Paulista de Obstetrícia e Ginecologia, em São Paulo/SP, conforme autos do processo 272.000669/2017; YAMARA ALVES DE MACEDO, biólogo, 179.866-9, no período de 01/08/2017 a 06/08/2017, para participar do XXI Congresso Brasileiro de Reprodução Assistida, em São Paulo/SP, conforme autos do processo 272.000664/2017; MARA FARIAS CHAVES VIEIRA, Psicólogo, 180.381-6, no período de 30/08/2017 a 02/09/2017, para participar do 11º Congresso de Psicologia Hospitalar-SBPH, em Gramado/RS, conforme autos do processo 272.000715/2017; VÍCTOR EDGARD TAVARES SOUSA, biólogo, 192.125-8, no período de 01/08/2017 a 06/08/2017, para participar do XXI Congresso Brasileiro de Reprodução Assistida, em São Paulo/SP, conforme autos do processo 272.000661/2017; RODRIGO BRAZ DE QUEIROZ, médico, 1.435.456-X, no período de 25/08/2017 a 30/08/2017, para participar do Congresso Brasileiro de Urologia-2017, em Fortaleza/CE, conforme autos do processo 272.000590/2017; FERNANDA CRISTINA DE FREITAS, enfermeiro, 1.438.749-2, no período de 08/05/2017 a 12/05/2017, para participar da Gestão de Riscos Sanitários em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde de Média e Alta Complexidade, em São Paulo/SP, conforme autos do processo 272.000695/2017; JANE JUNIA DE SOUSA RAMOS ALBERNAZ, fisioterapeuta, 1.443.802-X, no período de 03/08/2017 a 07/08/2017, para participar do XIV Simpósio Internacional de Ventilação Mecânica, em São Paulo/SP, conforme autos do processo 272.000670/2017; FLAVIA DE AZEVEDO BELESA, médico, 1.673.202-2, no período de 19/08/2017 a 24/08/2017, para participar do Curso de US Emergência e UTI + Acesso Venoso Central por imagem, em São Paulo/SP, conforme autos do processo 272.000686/2017; ANA PAULA GONCALVES MONTEIRO ALVES, médico, 1.673.357-6, no período de 19/08/2017 a 24/08/2017, para participar do Curso de US Emergência e UTI + Acesso Venoso Central por imagem, em São Paulo/SP, conforme autos do processo 272.000688/2017; MARCIA MARIA

DESIGNAR MARIA DA CRUZ LÔBO PORTELA, matrícula 225.375-5, para substituir ELTON PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 223.975-0, titular do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Planejamento da Descentralização Administrativa e Financeira, da Diretoria de Planejamento, da Coordenação de Planejamento e Avaliação, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 03/07/2017 a 12/07/2017, por motivo de férias.

DESIGNAR CRISTINA GOMES DE SOUSA, matrícula 37.379-6, para substituir LUCIMEIRE DE ANDRADE MADUREIRA, matrícula 67.592-X, titular do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Unidade Regional de Gestão dos Profissionais, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 10/07/2017 a 29/07/2017, por motivo de férias.

DESIGNAR ANDREA MAIA CAMPOS GUIMARÃES, matrícula 48.617-5, para substituir PAULA PATRÍCIA RIBEIRO DE ALMEIDA DALLA CORTE, matrícula 47.636-6, titular do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Unidade Regional de Educação Básica, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 23/06/2017 a 07/04/2017, por motivo de férias.

DESIGNAR JOEL SOARES DE SOUSA, matrícula 28.029-1, para substituir MAILTON SABINO DE OLIVEIRA, matrícula 69.153-4, titular do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Unidade Regional de Administração Geral, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 07/07/2017 a 21/07/2017, por motivo de férias.

DESIGNAR WANIA PESSOA AMARAL, matrícula 29.449-7, para substituir ÁUREA MARIA GOMES DE DEUS, matrícula 29.562-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Escola Classe 11 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 08/08/2017 a 06/09/2017, por motivo de férias.

DESIGNAR VERÔNICA GONZAGA DE SOUSA, matrícula 23.206-8, para substituir CÁTIA CAMPELO DA SILVA, matrícula 23.158-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Escola Classe 04 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 02/08/2017 a 01/09/2017, por motivo de férias.

DESIGNAR NUBIA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula 215.325-4, para substituir LEILA SANTOS ALVES, matrícula 67.234-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 17 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 24/07/2017 a 22/08/2017, por motivo de férias.

DESIGNAR MARIA DA PENHA FERREIRA, matrícula 69.205-0, para substituir ANA EMÍLIA MADEIRA ALVES, matrícula 27.745-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do CAIC Assis Chateaubriand, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 03/07/2017 a 22/07/2017, por motivo de férias.

DESIGNAR HELOISA ALVES DE SOUSA MOTTA, matrícula 225.552-9, para substituir ANDREA BORGES BOTTINO, matrícula 43.605-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 01 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 09/01/2017 a 23/01/2017, por motivo de férias.

DESIGNAR ANA MARIA MARTINS DA COSTA, matrícula 25.424-X, para substituir JOSE WILTON GRANJEIRO OLIVEIRA, matrícula 43.422-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 06 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 01/07/2017 a 30/07/2017, por motivo de férias.

DESIGNAR ANTONIO AGNALDO DE OLIVEIRA, matrícula 55.289-5, para substituir JANAINA DE FÁTIMA FERREIRA ROCHA, matrícula 30.884-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 10 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 07/08/2017 a 05/09/2017, por motivo de férias.

DESIGNAR VIVIANE PASSOS NEVES, matrícula 209.088-0, para substituir DENICE MACHADO DINIZ MELO, matrícula 223.983-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 30 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 02/10/2017 a 31/10/2017, por motivo de férias.

DESIGNAR MARIA EMÍLIA VIEIRA LIMA, matrícula 29.071-8, para substituir ANTONIO CAIXETA DA CUNHA, matrícula 29.115-3, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 29 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 01/08/2017 a 30/08/2017, por motivo de férias.

DESIGNAR ELIZANE TELES DE FÁRIA, matrícula 203.163-9, para substituir GILVAN MATEUS DE OLIVEIRA, matrícula 38.612-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental São José, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, no período de 18/07/2017 a 01/08/2017 e de 02/10/2017 a 16/10/2017, por motivo de férias.

DESIGNAR ITALO AMORIM DE SOUZA, matrícula 220.416-9, para substituir MARCELO JOVENAL FERNANDES, matrícula 66.635-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 35 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, no período de 18/01/2017 a 27/01/2017 e de 05/06/2017 a 24/06/2017, por motivo de férias.

DESIGNAR HERICA WERBENIA DE SOUZA ALVES, matrícula 223.383-5, para substituir ELISANGELA ALVARENGA LIMA, matrícula 38.468-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro de Educação Infantil 01 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, no período de 01/08/2017 a 30/08/2017, por motivo de férias.

DESIGNAR MARIA LUIZA DAVID, matrícula 209.493-2, para substituir ELIZETH OLIVEIRA DE AZEVEDO, matrícula 43.565-1, titular do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, da Unidade Regional de Administração Geral, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 17/07/2017 a 31/07/2017, por motivo de férias.

DESIGNAR LUCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DUARTE, matrícula 67.143-6, para substituir MARIDALVA GOMES DA CRUZ, matrícula 210.248-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 33 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 12/05/2017 a 07/11/2017, por motivo de licença maternidade.

DESIGNAR ROBERT RAZEN CUNHA GUIMARÃES, matrícula 209.337-5, para substituir FLÁVIA DE BARROS GONZAGA, matrícula 215.500-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 27 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 12/06/2017 a 11/07/2017, por motivo de férias.

DESIGNAR LEONARDO PINTO CAPUZZO, matrícula 211.471-2, para substituir MARIA JUCENILDE DA SILVA PINHEIRO PEREIRA, matrícula 35.471-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 27 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal, no período de 30/06/2017 a 14/07/2017, por motivo de férias.

JULIO GREGORIO FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 121/2009-SE, RESOLVE:

APOSENTAR DANIELA DA SILVA FERNANDES, matrícula 37.500-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 21, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. Processo 080.014464/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANA DA SILVEIRA, matrícula 21.513-9, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 7, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 467.000468/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANA ROSA DE SOUSA CRUZ, matrícula 38.443-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 472.000413/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANGELICA CELESTE FRANÇA NEVES, matrícula 65.659-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.014511/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANTONIA SOBREIRO LÔBO DIAS, matrícula 27.758-4, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 8, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 467.000047/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 33.524-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 080.000490/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a BENILDE DOS SANTOS CAVALCANTE, matrícula 203.215-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 462.000011/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a CARMEN ARAUJO ALVES, matrícula 46.710-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.000239/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a CESAR ROMERO SOARES SOUSA, matrícula 66.317-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.003624/2015.

CONCEDER APOSENTADORIA a DOLORES MONTELO DA SILVA, matrícula 40.743-7, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.000439/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ÉLCIA RODRIGUES CORTE, matrícula 27.114-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 20, Etapa I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.014372/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELISA GERALDA FEITOSA, matrícula 26.827-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 22, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 080.000090/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a ELIZETE DA CONCEIÇÃO VALENTIM, matrícula 54.411-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 462.001759/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a FRANCIMEIRE LIMA DE ASSIS RIBEIRO, matrícula 42.944-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 462.001737/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a GERALCINA MARQUES DE ALCANTARA VALADARES, matrícula 40.396-2, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 10, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 080.000205/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a GERTUR FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 60.545-X, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa I, do Quadro Suplementar do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo,

com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.000445/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a GICELE VIEIRA DAMASCENO, matrícula 46.714-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.000386/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a GILCA NORANEI ALBUQUERQUE DA SILVA, matrícula 40.416-0, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Nível 10, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 080.000528/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a HEIDE SILVA DE FREITAS, matrícula 46.873-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.000419/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a INGRID MARTHA EMMA HEINEN, matrícula 33.468-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 467.000040/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSELINDA PRÍNCIPE ARGÔLO, matrícula 34.376-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 471.000386/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a JULIA MARIA ANTUNES BARROS, matrícula 61.886-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 474.001342/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA ALVES, matrícula 39.648-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 463.000169/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA AUREA VIEIRA DA CRUZ, matrícula 300.318-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.013477/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DE FATIMA VIEIRA DE MELO, matrícula 28.131-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 467.000773/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA JOSÉ DA SILVA, matrícula 48.306-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 462.000048/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA OLIVEIRA DE SOUSA SILVA, matrícula 64.995-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 461.000001/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA SOLANGE MELO DE SOUSA, matrícula 46.220-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 474.000247/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARILENE DE AMORIM LOPES DE FREITAS, matrícula 58.913-6, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 084.000921/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a MAYSA BARRETO ORNELAS, matrícula 28.668-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.013962/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a NADJA MARIA DOS SANTOS, matrícula 46.947-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.014602/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a ROSEMEIRE APARECIDA PAZ, matrícula 45.914-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 473.000676/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a RUBENS CANAAN SILVA, matrícula 62.813-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de

2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.000573/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a SUELÍ ROSALBA DA SILVA MARINHO, matrícula 20.957-0, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 8, Padrão 3, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 462.000005/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a VÍLMA VIEIRA BATISTA, matrícula 37.168-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, e com o artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo 080.000347/2017.

CONCEDER APOSENTADORIA a WILTON PEREIRA DE BRITO, matrícula 68.453-8, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Nível 10, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo. Processo 467.000796/2016.

CONCEDER APOSENTADORIA a ZULEICA GUEDE PELLICER, matrícula 65.678-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e o Parágrafo único do mesmo artigo, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 080.015070/2016.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Temporária a FERNANDO AUGUSTO GONÇALVES DE OLIVEIRA, filho do ex-servidor AILTON ADRIANO DE OLIVEIRA, matrícula 43.965-7, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Etapa V, Nível 09, Padrão 01, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 31 de julho de 2016. Processo 080.010554/2016.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a JOAQUINA PEREIRA MANGABEIRA, cônjuge do aposentado CEDIL RODRIGUES MANGABEIRA, matrícula 61.604-4, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Serviços Especializados de Obras Cíveis, Etapa I, Nível 06, Padrão 02, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 02 de setembro de 2016. Processo 474.001262/2016.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a NELSON FERNANDO INOCENCIO DA SILVA, cônjuge e Temporária a KILUANJI GRACIANO INOCENCIO e AMANDLA GRACIANO INOCENCIO, filhos da ex-servidora CLAUDIA MARIA GRACIANO, matrícula 26.152-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 22, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 04 de novembro de 2016. Processo 080.013729/2016.

CONCEDER nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 30 de março de 2012, Pensão Vitalícia a MARIA DE FATIMA DE SOUSA NASCIMENTO, cônjuge do aposentado EUMAR PAIS NASCIMENTO, matrícula 72.382-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Etapa III, Padrão 25, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 29 de outubro de 2016. Processo 080.013588/2016.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MARIA DAS DORES SANTANA SANTOS, cônjuge do aposentado JOAO FELIX SANTOS, matrícula 83.543-9, no Cargo de Analista de Gestão Educacional/Odontólogo, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de agosto de 2016. Processo 080.010728/2016.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a ROBERTO RODRIGUES LUCIANO, cônjuge e Temporária a DANIEL ALVES RODRIGUES LUCIANO e JOÃO PEDRO ALVES RODRIGUES LUCIANO, filhos da aposentada MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS RODRIGUES LUCIANO, matrícula 45.435-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Etapa IV, Padrão 24, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 12 de outubro de 2016. Processo 080.013157/2016.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e inciso II, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a JULIA MARIA ANDRADE VIANA, cônjuge e Temporária a ANGELO ANDRADE VIANA, filho maior inválido do aposentado MARIO CARVALHO VIANA, matrícula 84.129-3, no Cargo de Analista de Gestão Educacional/Odontólogo, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 03 de setembro de 2016. Processos 080.012135/2016 e 080.012136/2016.

CONCEDER nos termos do artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 1º de julho de 2008, combinado com os artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", e 30-B da mesma Lei, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, Pensão Vitalícia a MASARU TOMINAGA, cônjuge da aposentada MARLENE DE

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.001.786/2016, prorrogada por meio da Portaria nº 74, de 10 de maio de 2017, publicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2017, página 29.

Art. 2º Reconduzir ANDREIA DE CARVALHO NOGUEIRA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 220.503-3, JUSSARA RENATA OLIVEIRA LEMOS, Agente Socioeducativo, matrícula nº 221.249-8, e ROSILENE BEATRIZ LOPES, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 220.700-1, para, sob a presidência da primeira, darem continuidade aos trabalhos da Comissão reinstaurada por força do art. 1º.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de julho de 2017.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

RETIFICAÇÃO (*)

Na Portaria nº 140, de 28 de junho de 2017, publicada no DODF nº 123, de 29/06/2017, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 123, de 29/06/2017, pg. 38, o ato que designou CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA..., ONDE SE LÊ: "... 24/07/2017 à 13/08/2017...", LEIA-SE: "...24/07/2017 à 12/08/2017...".

(*) Republicada por erro da Editora Gráfica, publicado no DODF nº 127, de 05/07/2017, pág. 39 .

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 03 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como Executores das Contratações Artísticas do Projeto "SABADÃO DO FORRÓ":

Processo	Artista	Apresentação	Executor	Matricula
150.001178/2017	Trio Os Malucos por Forró	19/08/2017	Edilene de Souza de Alencar	43805-7
150.001176/2017	Trio Zé Paraíba O Rei da Sanfona	28/10/2017	Francisco de Assis Chagas Filho	232143-2
150.001188/2017	Trio Sacode Brasil	14/10/2017	Cleverton de Jesus Silva	90062-1
150.001190/2017	Trio Anastácio de Oliveira e Forró pra Nós		Carlos de Laeth Fontes	1650148-5

Art.1º Compete aos Executores acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 03 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Executores das Contratações Artísticas do Projeto "BRASÍLIA JUNINA 2017":

Processo	Quadrilha/ Grêmio	Local	Executor	Matricula
150.001133/2017	Quadrilha Trupica Mais não Cai	Taguaparque DF	Mateus Vieira de Faria	237859-0
150.001168/2017	Quadrilha Tengo Lengo	Planaltina - DF	Natália Silva Bastos	237712-8

Art.1º Compete aos Executores acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SECRETARIA ADJUNTA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 08, DE 30 DE JUNHO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE TURISMO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições dispostas no Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e no Decreto nº 37.482, de 13 de julho de 2016, visando atender as obrigações da Secretaria Adjunta de Turismo previstas no Item III, da Cláusula Segunda, do Acordo de Cooperação Técnica nº 053/2015, celebrado com a União, por meio do Ministério do Turismo - MTur, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para implementar o Programa PRONATEC TURISMO, que tem como objetivo promover a qualificação de pessoas para o segmento turístico, no âmbito das ações: Turismo na Empresa, Turismo Cidadão, Turismo Social e Turismo Desenvolvimento Local.

Art. 2º Designar para compor o referido grupo de trabalho os seguintes servidores:

I - CARLA MARIA JATOBÁ, Assessora da Subsecretaria de Promoção e Marketing, matrícula nº 269.447-6;

II - CLÁUDIA LOURENÇO FERREIRA, Diretora de Cadastramento e Fiscalização Turística, matrícula nº 80.179-9;

III - GRACE DE BRITO CABRAL, Diretora de Mercado da Unidade de Gestão do Artesanato, matrícula nº 232.662-0; e

IV - LANNA KELLY OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Assessora da Diretoria de Cadastro e Fiscalização Turística, matrícula nº 269.741-6;

Parágrafo único. O grupo de trabalho será coordenado por Cláudia Lourenço Ferreira, e em sua ausência, por Grace de Brito Cabral.

Art. 3º Os trabalhos deste grupo serão executados até 15/09/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME DE ARAUJO GOES RECENA GRASSI

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 176, DE 04 DE JULHO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1407/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 16390/2015-e, RESOLVE: EXONERAR ENIVALDO ERILANY FELIPE DOS SANTOS, matrícula 38714-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor de Telecomunicação, da Gerência de Suporte, da Gerência de Atendimento, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

NOMEAR JULIANA ANDRADE PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor de Telecomunicação, da Gerência de Atendimento, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 177, DE 04 DE JULHO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1407/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 16390/2015-e, RESOLVE: EXONERAR, a pedido, MARCOS FREITAS PEREIRA, matrícula 236.662-2, do Cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária - Área Judiciária, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 03/07/2017.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 178, DE 04 DE JULHO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 33.551, de 29 de fevereiro de 2012 e ainda a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, RESOLVE: DESIGNAR MARCO AURELIO DAHER COELHO, Defensor Público, matrícula nº 165.369-5, para substituir TÚLIO MAX FREIRE MENDES, Defensor Público, matrícula 235.545-0, no cargo de Coordenador, Símbolo DFG-14, na Coordenação do Núcleo de Assistência Jurídica de Santa Maria, da Defensoria Pública do Distrito Federal, no período de 26/06/2017 a 07/07/2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 179, DE 04 DE JULHO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1407/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 16390/2015-e, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, DANIELLE REGINA MACIEL VALENTE DE OLIVEIRA, matrícula 185.140-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Coordenadora, do Núcleo de Assistência Jurídica de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 03/07/2017.

NOMEAR LÍDIA LEITE ARAGÃO MARANGON, matrícula 235.546-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Coordenadora, do Núcleo de Assistência Jurídica de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

RICARDO BATISTA SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 05 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61 de 2012, c/c a Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, republicada no DODF nº 129, de 07/07/2016, RESOLVE: SUSPENDER o usufruto de férias da servidora CATIA ZILENE VILAS BOAS LEMOS, matrícula nº 2354616, do período de 19/06/2017 a 08/07/2017, a partir do dia 03/07/2017, por motivo de necessidade do serviço. Fica assegurada a servidora a fruição posterior do período suspenso.

EDIMAR SOUZA LIMA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 244, DE 04 DE JULHO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, com redação conferida pelo Decreto nº 33.842, de 14 de agosto de 2012, RESOLVE: DESIGNAR GABRIEL ABBAD SILVEIRA, matrícula nº 171.596-8, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, para substituir de JANAÍNA CARLA DOS SANTOS MENDONÇA, matrícula nº 140.671-X, Procuradora do Distrito Federal - Categoria I, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Procurador-Chefe de Matéria Administrativa da Procuradoria Especial da Atividade Consultiva, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 10/07/2017 a 24/07/2017, por motivo de férias regulamentares da titular.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

DESPACHO DA PROCURADORA

Em 05 de julho de 2017

Processo nº: 00020-00013332/2017-36. Interessado: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS. Assunto: DISPENSA DE PONTO. A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º do Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, considerando o que dispõe o art. 160 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: 1. AUTORIZAR o afastamento de LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, Técnico Jurídico, matrícula nº 217.895-8, no período de 23/08/2017 a 27/08/2017, para participar de competição desportiva - Torneio Internacional Grand Prix Brazil Wheelchair, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas. 2. Publique-se e, em seguida, encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral, para as providências ulteriores.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 04 DE JULHO DE 2017.

A PROCURADORA-CHEFE DE GABINETE, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso IV, da Portaria nº 56, de 27 de fevereiro de 2014, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e o artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: SUSPENDER, de 03/07/2017 a 17/07/2017, o gozo das férias de JULIANA TAVARES ALMEIDA, matrícula nº 96.939-7, Procuradora do Distrito Federal - Categoria II, lotada na Procuradoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, originalmente marcadas para o período de 03/07/2017 a 17/07/2017, referentes ao 1º período de 2016, por motivo de necessidade do serviço. Fica remarcada a fruição dos dias remanescentes da presente suspensão para o período de 09/10/2017 a 23/10/2017.

MÁRCIA CARVALHO GAZETA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 128, DE 05 DE JULHO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e considerando o Plano Estratégico Institucional - PEI 2106/2019 da CGDF - Objetivo Estratégico nº 12 - Promover integração e sinergia, RESOLVE:

Art. 1º Designar TANIA REGINA RABELO DA SILVA, matrícula 1.401.454-8, para compor, como representante da Subcontroladoria de Correição Administrativa - SUCOR, o Grupo de Trabalho para implementação do Projeto Simplifique na Controladoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 34, de 04 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 129, DE 05 DE JULHO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, do artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

DESIGNAR BRUNO RODRIGUES BEZERRA, matrícula 127.171-7, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Supervisão de Tomada de Contas Especial das Áreas Econômica, de Governo e de Infraestrutura, para substituir MÔNICA DÓREA ANDRADE DE ALENCAR, matrícula 125.919-9, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Tomada de Contas Especial, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos períodos de 07 de junho a 16 de julho de 2017 e 17 a 26 de julho de 2017, por motivo de prorrogação de licença médica e férias da titular, respectivamente.

DESIGNAR ADALBERTO PEREIRA DA SILVA, matrícula 194.678-1, Auditor de Controle Interno, da Diretoria de Inspeção de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação, para substituir GUSTAVO LONGO POPPIUS, matrícula 187.416-0, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Inspeção de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação, da Coordenação de Inspeção de Licitações e Contratos Especializados, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 03 a 12 de julho de 2017, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR ORLANDO MARLEY FILHO, matrícula 269.092-6, Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Tratamento e Carga de Dados, para substituir ANDERLEYS PEREIRA DE MOURA, matrícula 174.617-0, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Banco de Dados, da Coordenação de Administração Tecnológica, da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 12 a 21 de julho de 2017, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR LANO THIAGO SOARES DE CASTRO, matrícula 264.772-9, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Sistemas, para substituir GUILHERME MODESTO MELLO, matrícula 187.360-1, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Administração Tecnológica, da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 13 a 21 de julho de 2017, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR GISELE ALVES REZENDE, matrícula 44.116-3, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Inspeção da Gestão Fiscal, Avais e Haveres e Fundo Constitucional, para substituir GUSTAVO RODRIGUES LIRIO, matrícula 191.604-1, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Inspeção de Prestação de Contas de Governo, da Coordenação Geral de Inspeção, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 05 a 14 de julho de 2017, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR VANSLEY TAVARES ROCHA, matrícula 269.685-1, Piloto, da Gerência de Supervisão de Tomada de Contas Especial das Áreas Econômica, de Governo e de Infraestrutura, para substituir MICHAELA GUIMARÃES FERREIRA PÁDUA, matrícula 125.595-9, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Supervisão de Tomada de Contas Especial, da Coordenação de Tomada de Contas Especial, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 24 de julho a 02 de agosto de 2017, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR DELANO FERNANDES LOPES, matrícula 174.954-4, Assessor Especial, Símbolo CNE-07, da Assessoria Jurídico-Legislativa, para substituir WILLIAM DE FARIA, matrícula 269.395-X, Chefe, Símbolo CNE-03, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 17 a 27 de julho de 2017, por motivo de férias do titular.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 130, DE 05 DE JULHO DE 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, combinado com a alínea "m" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, e nos termos do disposto no Decreto 3.466, de 7 de dezembro de 1976, alterado pela Lei nº 2.911, de 05 de fevereiro de 2002, RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS do ato da Portaria nº 52, de 05 de maio de 2017, publicado no DODF nº 87, de 09 de maio de 2017, p. 44, que concedeu o pagamento de Gratificação de Apoio Administrativo, Símbolo GAA-03, ao servidor JOÃO RICARDO ANDRADRE NEIRELLI, matrícula 171.921-1, a contar de 16 de junho de 2017.

CONCEDER Gratificação de Apoio Administrativo, na categoria de Assessor, Símbolo GAA-03, a FLORA LÚCIA ARRUDA SOARES, Auditor de Controle Interno, matrícula nº 25.370-7, conforme Processo nº 017-000060/2009, a contar de 08 de maio de 2017.

HENRIQUE MORAES ZILLER

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 354, DE 03 DE JULHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 15/2017, RESOLVE: DISPENSAR CARLOS ANTONIO VIANA DE ANDRADE, matrícula nº 637-8, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da condição de substituto eventual do titular do cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CCG-3, da Divisão de Controle Interno da Presidência.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 355, DE 03 DE JULHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 15/2017, RESOLVE: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso II, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, LUIZA BARCELLOS CECCON, matrícula nº 1434-6, Auditora de Controle Externo, Classe A, Padrão 50, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CCG-3, da Divisão de Controle Interno da Presidência, nas faltas e impedimentos do titular.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 356, DE 03 DE JULHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 15/2017, RESOLVE: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, WALERIA AZEVEDO DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 8080-2, servidora cedida, para exercer, em substituição, no período de 10 a 19 de julho do corrente ano, o cargo de natureza especial de Subchefe de Gabinete da Presidência, símbolo CNE-1, do Gabinete da Presidência, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 468/2016.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 357, DE 03 DE JULHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 15/2017, RESOLVE: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso VI, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, LILIAN DE ALMEIDA MARTINS SOBREIRA, matrícula nº 1091-0, Técnica de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 10 a 19 de julho do corrente ano, o cargo em comissão de Secretário Executivo, símbolo TC-CCG-3, do Gabinete da Conselheira Machado.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 360, DE 03 DE JULHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 15/2017, RESOLVE: DISPENSAR MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO, matrícula nº 1323-4, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da condição de substituto eventual do titular do cargo em comissão de Diretor da 3ª Divisão de Auditoria, símbolo TC-CCG-3, da Secretaria de Auditoria.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 361, DE 03 DE JULHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 15/2017, RESOLVE: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, CINTHIA THAIS DE CARVALHO LUZ THOMAZI, matrícula nº 1421-3, Auditora de Controle Externo, Classe A, Padrão 50, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor da 3ª Divisão de Auditoria, símbolo TC-CCG-3, da Secretaria de Auditoria, nas faltas e impedimentos do titular.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 362, DE 03 DE JULHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 15/2017, RESOLVE: DISPENSAR EMILIO VINHADELLI PAPADOPOLIS, matrícula nº 409-0, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da condição de substituto eventual do titular do cargo de natureza especial de Secretário-Geral de Controle Externo, símbolo CNE-2, da Secretaria-Geral de Controle Externo.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 363, DE 03 DE JULHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 15/2017, RESOLVE: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, JOSE ROBERTO ALCURI JUNIOR, matrícula nº 562-2, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, o cargo de natureza especial de Secretário-Geral de Controle Externo, símbolo CNE-2, da Secretaria-Geral de Controle Externo, nas faltas e impedimentos do titular.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 364, DE 03 DE JULHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 15/2017, RESOLVE: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, AURO SHIGUENARI YOSHIDA, matrícula nº 1317-0, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 63, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 06 a 12 de julho do corrente ano, o cargo em comissão de Secretário de Controle Externo, símbolo TC-CCG-5, da Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 80/2015.

ANILCÉIA MACHADO

PORTARIA Nº 365, DE 05 DE JULHO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 23/2017, RESOLVE: NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, HELDER MACEDO PAVANELLI, servidor comissionado sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-2, do Gabinete da Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

ANILCÉIA MACHADO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 03 de julho de 2017

Despacho nº 252/2017 - Segedam (AP); Processo nº 27.825/2016-e; Interessado: ANDRÉ MAGALHÃES PEREIRA; Assunto: Reconhecimento de dívida. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, cuja vigência restou prorrogada pela Portaria TCDF nº 120, de 21 de fevereiro de 2017, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 4.510,38 (quatro mil, quinhentos e dez reais e trinta e oito centavos), em favor do servidor ANDRÉ MAGALHÃES PEREIRA, conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal - Sepag, fl. 100, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 03 de julho de 2017

Despacho nº 253/2017 - Segedam (AP); Processo nº 27.850/2016-e; Interessado: MURILO RAFAEL BARROS LIMA; Assunto: Reconhecimento de dívida. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, cuja vigência restou prorrogada pela Portaria TCDF nº 120, de 21 de fevereiro de 2017, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 4.510,38 (quatro mil, quinhentos e dez reais e trinta e oito centavos), em favor do servidor MURILO RAFAEL BARROS LIMA, conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal - Sepag, fl. 101, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em 03 de julho de 2017

Despacho nº 254/2017 - Segedam (AP); Processo nº 15805/2017-e; Interessado: SÍLVIA FERNANDA SOARES VELOSO CAPUCHINHO; Assunto: Reconhecimento de dívida. No uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, cuja vigência restou prorrogada pela Portaria TCDF nº 120, de 21 de fevereiro de 2017, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 144.007,65 (cento e quarenta e quatro mil, sete reais e sessenta e cinco centavos), em favor da servidora aposentada SÍLVIA FERNANDA SOARES VELOSO CAPUCHINHO, conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal - Sepag, peça nº 24, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SEÇÃO III**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO****CONSELHO DE GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

AVISO DE INDEFERIMENTO Nº 02/2017

O processo da entidade abaixo listada teve seu pedido de qualificação como Organização Social INDEFERIDO por não adequação aos Artigos nºs. 2º, 3º e 4º da Lei 4.081/2008 e ao Artigo 2º Decreto 29.870/2008:
410.002.705/2016 - INSTITUTO BOM JESUS - IBJ - UF: PR - CNPJ: 06.339.994/0001-51

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Presidente

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2017 - UASG 925041

A Pregoeira comunica que o pregão acima citado, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento e integração junto às instituições de ensino, objetivando a realização de estágios para estudantes dos ensinos médio e superior para preenchimento de até 64 (sessenta e quatro) bolsas de estágio existentes na Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos, terá nova data e horário para recebimento das propostas: até 09h30min do dia 18/07/2017, devido alteração no Termo de Referência, Anexo I do edital, tendo em vista pedido de esclarecimento. Tipo de Licitação: Menor Preço. Valor total estimado: R\$ 624.864,00. Programa de Trabalho: 04.122.6003.2422.9638. Fonte 100. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Processo nº: 480.000.625/2016. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8458.

Em 05 de julho de 2017
GERARDA DA SILVA CARVALHO

AVISOS DE RESULTADOS DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2017 - UASG Nº 925041

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: A.I. Prestação de Serviços e Reformas em Geral - ME; no valor total de R\$ 570,00; Bruce Visual Comercial de Gravuras Ltda - ME; no valor total de R\$ 1.342,85; Cirúrgica Biomédica Ltda - ME; no valor total de R\$ 501,60; Baza Distribuidora Ltda - ME; no valor total de R\$ 6.158,75. Os itens 4 e 5, restaram fracassados e os itens 9, 10, 12 e 15 a 26 restaram desertos. Processo nº. 150.001.536/2015. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8461.

Em 05 de julho de 2017
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2017 - UASG Nº 925041

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa Caçador Comércio e Importação EIRELI EPP no valor total de R\$ 52.698,90. Processo nº. 196.000.025/2017. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo telefone: (61) 3313.8461.

Em 05 de julho de 2017
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2017

Processo SEI n.º 0410.003259/2016, Pregão Eletrônico n.º 030/2017, HOMOLOGADO em 26 de junho de 2017, objeto: Registro de Preços visando eventual contratação de empresa para prestar serviço de agenciamento de viagens para os órgãos integrantes da centralização de compras do Governo do Distrito Federal (GDF), que compreende reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e terrestres nacionais, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital; assinatura da Ata: 04/07/2017, vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas adjudicadas e itens homologados: lote 01 - VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, lote 02 - DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. EPP e empresa convocada para o Cadastro Reserva do lote 01: APOLO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Ata, na íntegra, encontrar-se-á disponibilizada no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS Nº 02/2017.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF, no uso de suas atribuições regimentais e na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, RESOLVE:

1. Tornar público o chamamento para o Credenciamento de Fundos de Investimento e Instituições Financeiras para prestação de serviços de administração e gestão de fundos de investimentos, nos moldes do previsto pela Resolução nº 3.922 do Conselho Monetário Nacional – CMN de 25 de novembro de 2010, Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e Portaria MPS nº 440, de 9 de outubro de 2013.

1. DO OBJETO

Credenciamento de fundos de investimento da categoria Fundos Renda Fixa ou Fundos em Cotas de Fundos Renda Fixa regidos pela Instrução Normativa CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e cujo regulamento especifique se tratar de fundo adaptado às exigências da Resolução CMN 3.922/2010 (“Fundos”). O credenciamento dos Fundos dar-se-á concomitantemente ao credenciamento das suas instituições financeiras administradoras e gestoras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil - CVM e Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários.

O presente credenciamento selecionará fundos de investimento das seguintes categorias: a) Renda Fixa IMA-B 5

b) Renda Fixa IMA-B

c) Renda Fixa IRF-M 1

d) Renda Fixa IRF-M

e) Renda Fixa CDI

2. DOS REQUISITOS

2.1 Para os Fundos:

2.1.1 Categoria Renda Fixa IMA-B 5

a) Categoria Fundo Renda Fixa, segundo Instrução Normativa CVM nº 555/2014

b) Histórico de no mínimo 2 anos de funcionamento;

c) Política de investimentos com referência ao Índice de Mercado ANBIMA IMA-B 5.

d) Patrimônio líquido total de no mínimo de R\$ 100 milhões em 31/05/2017;

e) Carteira adaptada às exigências da Resolução CMN 3.922/2010;

f) Fundo aberto;

g) Sem taxa de performance, taxa de entrada e/ou saída

h) Taxa de administração máxima de 0,5% ao ano

i) Prazo de liquidação de resgates máximo: D + 2.

2.1.2 Categoria Renda Fixa IMA-B

a) Categoria Fundo Renda Fixa, segundo Instrução Normativa CVM nº 555/2014

b) Histórico de no mínimo 2 anos de funcionamento;

c) Política de investimentos com referência ao Índice de Mercado ANBIMA IMA-B.

d) Patrimônio líquido total de no mínimo de R\$ 100 milhões em 31/05/2017;

e) Carteira adaptada às exigências da Resolução CMN 3.922/2010;

f) Fundo aberto;

g) Sem taxa de performance, taxa de entrada e/ou saída

h) Taxa de administração máxima de 0,5% ao ano

i) Prazo de liquidação de resgates máximo: D + 2.

2.1.3 Categoria Renda Fixa IRF-M 1

a) Categoria Fundo Renda Fixa, segundo Instrução Normativa CVM nº 555/2014

b) Histórico de no mínimo 2 anos de funcionamento;

c) Política de investimentos com referência ao Índice de Mercado ANBIMA IRF-M 1.

d) Patrimônio líquido total de no mínimo de R\$ 100 milhões em 31/05/2017;

e) Carteira adaptada às exigências da Resolução CMN 3.922/2010;

f) Fundo aberto;

g) Sem taxa de performance, taxa de entrada e/ou saída

h) Taxa de administração máxima de 0,5% ao ano

i) Prazo de liquidação de resgates máximo: D + 1.

2.1.4 Categoria Renda Fixa IRF-M

a) Categoria Fundo Renda Fixa, segundo Instrução Normativa CVM nº 555/2014

b) Histórico de no mínimo 2 anos de funcionamento;

c) Política de investimentos com referência ao Índice de Mercado ANBIMA IRF-M.

d) Patrimônio líquido total de no mínimo de R\$ 100 milhões em 31/05/2017;

e) Carteira adaptada às exigências da Resolução CMN 3.922/2010;

f) Fundo aberto;

g) Sem taxa de performance, taxa de entrada e/ou saída

h) Taxa de administração máxima de 0,5% ao ano

i) Prazo de liquidação de resgates máximo: D + 2.

2.1.5 Categoria Renda Fixa CDI

a) Categoria Fundo Renda Fixa, segundo Instrução Normativa CVM nº 555/2014

b) Histórico de no mínimo 2 anos de funcionamento;

c) Política de investimentos com referência ao Certificado de Depósito Interbancário -

CDI ou SELIC

- d) Patrimônio líquido total de no mínimo de R\$ 100 milhões em 31/05/2017;
- e) Carteira adaptada às exigências da Resolução CMN 3.922/2010;
- f) Carteira composta 100% de títulos públicos e/ou operações compromissadas.
- g) Fundo aberto;
- h) Sem taxa de performance, taxa de entrada e/ou saída
- i) Taxa de administração máxima de 0,3% ao ano
- j) Prazo de liquidação de resgates máximo: D + 0.

2.2 Para o Administrador do Fundo – todas as categorias:

- a) Patrimônio líquido sob administração de no mínimo R\$ 10 bilhões em 31/05/2017, de acordo com o Ranking de Administração de Fundos de Investimento da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
- b) Classificação por agência classificadora de risco em funcionamento no País reconhecida pela CVM como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
- c) Inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou Banco Central do Brasil - BCB.

2.3 Para o Gestor do Fundo – todas as categorias:

- a) Patrimônio líquido sob administração de no mínimo R\$ 10 bilhões em 31/05/2017, de acordo com o Ranking de Administração de Fundos de Investimento da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
- b) Classificação por agência classificadora de risco em funcionamento no País reconhecida pela CVM como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
- c) Inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na CVM ou BCB.

3. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS

3.1 As informações devem ser enviadas para o email dirinv@iprev.df.gov.br

3.1.1 O prazo para o envio de informações é de 10/07/2017 a 21/07/2017.

3.2 As informações a serem enviadas são:

3.3 Para o Fundo de Investimento:

- a) Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento ANBIMA – Seção 2 e seus Anexos;
 - b) Indicação expressa no email enviado de qual categoria estipulada no Objeto deste Chamamento o Fundo se enquadra.
- 3.4 Para Administrador e Gestor dos respectivos fundos apontados no item 3.4:
- a) Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento ANBIMA – Seção 1 e seus Anexos (Gestor);
 - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (Gestor e Administrador);
 - c) Certidão da Fazenda Municipal (Gestor e Administrador);
 - d) Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital (Gestor e Administrador);
 - e) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Gestor e Administrador);
 - f) Certidão quanto a Contribuições para o FGTS (Gestor e Administrador);
 - g) Relatórios de Rating emitido por agência classificadora de risco em funcionamento no País reconhecida pela CVM (Gestor e Administrador);
 - h) Declaração de inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na CVM e BCB (Gestor e Administrador).

3.5 Administradores e Gestores que submeterem fundos de diferentes categorias só deverão enviar a documentação do item 3.5 acima uma única vez.

4. PRIMEIRA ETAPA: AVALIAÇÃO PRELIMINAR

4.1 A Avaliação Preliminar tem como objetivo aferir a aderência dos Fundos e Instituições apresentados no credenciamento aos padrões técnicos, de governança e solidez exigidos pela legislação em vigor para os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e pelo Iprev/DF, bem como à estratégia de alocação vigente no âmbito do Instituto.

4.2 Estarão qualificados para a Segunda Etapa os fundos de investimentos e respectivos administradores e gestores que obtiverem resultado Satisfatório nos itens listados no Anexo I - Avaliação Preliminar (“Fundo Qualificado”).

4.3 Para aferição da avaliação Satisfatória/Não Satisfatória, serão utilizadas as informações constantes do Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento Seção I (Instituição Financeira) e Seção II (Fundo de Investimento), bem como as informações públicas dos fundos e instituições gestoras e administradoras obtidas no sitio da ANBIMA e no módulo de fundos de investimento do Sistema Broadcast da Agência Estado..

5. SEGUNDA ETAPA: CLASSIFICAÇÃO

5.1 A etapa de Classificação tem como objetivo selecionar, entre os Fundos Qualificados, os mais competitivos em relação à rentabilidade histórica e custos, bem como o porte e especialização das suas instituições administradoras.

5.2 Para aferição da Nota de Classificação, será verificada a nota relativa do Fundo

considerando-se os demais Fundos Qualificados da mesma categoria mencionada na Objeto deste Chamamento.

5.3 Na Nota de Classificação de cada Fundo Qualificado, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Rentabilidade do Fundo de Investimento nos últimos 12 meses;
- b) Rentabilidade do Fundo de Investimento nos últimos 24 meses;
- c) Nível de Taxa de Administração

5.4 A Nota de cada categoria será computada utilizando-se as informações e a metodologia descrita no “Anexo II – Classificação” desse edital.

5.5 Serão classificados e credenciados os 4 primeiros fundos classificados na Segunda Etapa – Classificação de cada categoria.

5.6 Após a homologação, o resultado do credenciamento será divulgado aos Administradores dos Fundos Credenciados por meio do endereço eletrônico utilizado para o envio das informações, bem como no sitio eletrônico do Iprev/DF.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Chamamento e o atendimento dos requisitos estabelecidos pela Portaria MPS 519/2011 e Resolução CMN 3.922/2010.

6.2 A participação dos Fundos neste processo de Credenciamento será cancelada em qualquer fase do processo seletivo, caso verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos ou constatada a ocorrência de erro ou fraude nas informações prestadas pelos participantes;

6.3 O Credenciamento não implica em obrigação do Iprev/DF em efetuar aplicações no Fundo credenciado ou qualquer prestação de serviços.

6.4 As regras para alocação de recursos são determinadas pela estratégia Global de Alocação do Iprev/DF e envolvem eventuais fundos da mesma categoria para a análise de risco e retorno e determinação dos valores a serem alocados.

6.5 As instituições financeiras são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

6.6 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Atestado de Credenciamento, podendo ser renovado por decisão do Iprev/DF desde que a instituição remeta novamente a documentação necessária atualizada.

6.7 Para maiores esclarecimentos quanto ao conteúdo deste Chamamento, os participantes devem utilizar o email dirinv@iprev.df.gov.br

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

ANEXO I DO CHAMAMENTO Nº 02/2017 DO CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO IPREV/DF AVALIAÇÃO PRELIMINAR

Os Fundos de Investimento participantes que cumpram as condições estabelecidas neste Chamamento serão considerados Fundos Qualificados caso apresentem resultado Satisfatório nos 5 itens enumerados no Quadro abaixo.

Para aferição do resultado de cada item serão utilizadas as informações constantes do Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento - ANBIMA Seção I (Instituição Financeira) e Seção II (Fundo de Investimento) de cada um dos Fundos participantes, bem como as informações públicas dos fundos e instituições gestoras e administradoras obtidas no sitio da ANBIMA e no módulo de fundos de investimento do Sistema Broadcast da Agência Estado. Informações incompletas nos documentos mencionados podem ensejar a atribuição de resultado “Não Satisfatório” para o item avaliado.

Quadro 1 – Anexo I

Item	Parte Avaliada	Descrição	Satisfatório	Não Satisfatório
1	Gestor/Administrador	Estrutura de Gerenciamento de Risco/Compliance/Marcação a mercado		
2	Gestor	Estrutura de Análise Econômica e Research		
3	Gestor/Administrador	Segregação das atividades de gestão das demais atividades do mesmo grupo econômico (administração, controladoria, custódia e posições proprietárias)		
4	Fundo de Investimento	Enquadramentos: PL e número de cotistas compatível com exigências legais e porte do Iprev/DF		
5	Fundo de Investimento	Estratégia de investimento, nível de risco de mercado e composição da carteira compatível com a estratégia do Iprev/DF e o objeto do credenciamento.		

ANEXO II DO CHAMAMENTO Nº 02/2017 DO CREDENCIAMENTO DE

FUNDOS DE INVESTIMENTO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO IPREV/DF
CLASSIFICAÇÃO

A Nota de cada Fundo Qualificado será obtida utilizando-se a seguinte equação:

$$NF_f = 50\% * NRT12_f + 30\% * NRT36_f + 20\% * NTAf$$

onde,
NFf = Nota Final do Fundo de Investimento;
NRT12f = a Nota de Rentabilidade 12 meses do Fundo;
NRT36f = a Nota de Rentabilidade 36 meses do Fundo;
NTAf= Nota de Taxa de Administração do Fundo
f = Fundo Qualificado
i – Instituição Financeira - Administrador

Para cada categoria mencionada no Objeto deste Chamamento, o compute das notas parciais da equação acima obedecerá à seguinte metodologia:

a) NRT12f= a Nota de Rentabilidade 12 meses
A Nota de Rentabilidade Líquida em 12 meses (base 31/05/2017) terá participação de 50% (cinquenta por cento) na composição da Nota Final do Fundo (NFf).
Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar a maior Rentabilidade Líquida em 12 meses e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar a menor Rentabilidade Líquida em 12 meses. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NRT12_f = \left(\frac{x_i - a}{b - a} \right) * 100$$

onde,
NRT12_f= a nota atribuída à rentabilidade do Fundo f em 12 meses;
a = menor valor absoluto de Rentabilidade Líquida em 12 meses da amostra;
b = maior valor absoluto de Rentabilidade Líquida em 12 meses da amostra;
xi = valor absoluto da Rentabilidade Líquida em 12 meses do Fundo f; e
f= Fundo Qualificado.

a) NRT36f= a Nota de Rentabilidade 36 meses
A Nota de Rentabilidade Líquida 36 meses (base 31/05/2017) terá participação de 30% (trinta por cento) na composição da Nota Final do Fundo (NFf).
Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar a maior Rentabilidade Líquida em 36 meses e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor Rentabilidade Líquida em 36 meses. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NRT36_f = \left(\frac{x_i - a}{b - a} \right) * 100$$

onde,
NRT36_f= a nota atribuída à rentabilidade do Fundo f em 36 meses;
a = menor valor absoluto de Rentabilidade Líquida em 36 meses da amostra;
b = maior valor absoluto de Rentabilidade Líquida em 36 meses da amostra;
xi = valor absoluto da Rentabilidade Líquida em 36 meses do Fundo f; e
f= Fundo Qualificado

a) Nota de Taxa de Administração - Fundo
A Nota de Taxa de Administração de cada Fundo Qualificado terá participação de 20% (vinte por cento) na composição da Nota Final do Fundo (NFf). No caso de Fundos de Investimento em Cotas - FIC, será considerada a taxa máxima incluindo os Fundos de Investimento aplicados, a qual deverá ser informada no Anexo I deste Chamamento.
Será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo Qualificado que apresentar o menor percentual de Taxa de Administração, e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o maior percentual de Taxa de Administração. As notas dos demais Fundos Qualificados serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NTAf = \left(\frac{b - x_i}{b - a} \right) * 100$$

onde,
NTAf = a nota atribuída ao fator TA do Fundo Qualificado f;
a = menor percentual de Taxa de Administração;
b = maior percentual de Taxa de Administração;
xi = percentual de Taxa de Administração do Fundo Qualificado f; e
f = Fundo Qualificado.
Por Taxa de Administração entende-se o valor percentual ao ano a ser cobrado pelo Fundo sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 dias úteis

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS Nº 03/2017.
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF, no uso de suas atribuições regimentais e na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, RESOLVE:
Tornar público o chamamento para o Credenciamento de Fundos de Investimento e Instituições Financeiras para prestação de serviços de administração e gestão de

fundos de investimentos, nos moldes do previsto pela Resolução nº 3.922 do Conselho Monetário Nacional – CMN de 25 de novembro de 2010, Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e Portaria MPS nº 440, de 9 de outubro de 2013.

1. DO OBJETO
Credenciamento de fundos de investimento da categoria Renda Fixa e Multimercado regidos pela Instrução Normativa CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e cujo regulamento especifique se tratar de fundo adaptado às exigências da Resolução CMN 3.922/2010 (“Fundos”). O credenciamento dos Fundos dar-se-á concomitantemente ao credenciamento das suas instituições financeiras administradoras e gestoras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil - CVM e Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários.

O Fundo de Investimento deve incluir à sua denominação o sufixo “Crédito Privado”.

2. DOS REQUISITOS
2.1 Para os Fundos:
a) Categoria Renda Fixa ou Multimercado, segundo Instrução Normativa CVM nº 555/2014
b) Histórico de no mínimo 2 anos de funcionamento;
c) Patrimônio líquido total de no mínimo de R\$ 100 milhões em 31/05/2017;
d) Carteira adaptada às exigências da Resolução CMN 3.922/2010;
e) Fundo aberto;
f) Sem taxa de entrada e/ou saída
g) Taxa de administração máxima de 0,8% ao ano.
h) Prazo máximo para liquidação dos resgates: D + 20
i) O regulamento do Fundo deve atestar que os títulos privados que comporão, direta ou indiretamente, a carteira do Fundo deverão ser reconhecidamente de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco, de acordo com a classificação local.

2.2 Para o Administrador do Fundo:
a) Patrimônio líquido sob administração de no mínimo R\$ 10 bilhões em 31/05/2017, de acordo com o Ranking de Administração de Fundos de Investimento da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
b) Classificação por agência classificadora de risco em funcionamento no País reconhecida pela CVM como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
c) Inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou Banco Central do Brasil - BCB.

2.3 Para o Gestor do Fundo:
a) Patrimônio líquido sob administração de no mínimo R\$ 10 bilhões em 31/05/2017, de acordo com o Ranking de Administração de Fundos de Investimento da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
b) Classificação por agência classificadora de risco em funcionamento no País reconhecida pela CVM como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;
c) Inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na CVM ou BCB.

3. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS
3.1 As informações devem ser enviadas para o email dirinv@iprev.df.gov.br
3.1.2 O prazo para o envio de informações é de 10/07/2017 a 21/07/2017.
3.2 As informações a serem enviadas são:

3.4 Para o Fundo de Investimento:
a) Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento ANBIMA – Seção 2 e seus Anexos;
3.5 Para Administrador e Gestor dos respectivos fundos apontados no item 3.4:
a) Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento ANBIMA – Seção 1 e seus Anexos (Gestor);
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (Gestor e Administrador);
c) Certidão da Fazenda Municipal (Gestor e Administrador);
d) Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital (Gestor e Administrador);
e) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Gestor e Administrador);
f) Certidão quanto a Contribuições para o FGTS (Gestor e Administrador);
g) Relatórios de Rating emitido por agência classificadora de risco em funcionamento no País reconhecida pela CVM (Gestor e Administrador);
h) Declaração de inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na CVM e BCB (Gestor e Administrador).

4. PRIMEIRA ETAPA: AVALIAÇÃO PRELIMINAR
4.1 A Avaliação Preliminar tem como objetivo aferir a aderência dos Fundos e Instituições apresentados no credenciamento aos padrões técnicos, de governança e solidez exigidos pela legislação em vigor para os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e pelo Iprev/DF, bem como à estratégia de alocação vigente no âmbito

do Instituto.

4.2 Estarão qualificados para a Segunda Etapa os fundos de investimentos e respectivos administradores e gestores que obtiverem resultado Satisfatório nos itens listados no Anexo I - Avaliação Preliminar (“Fundo Qualificado”).

4.3 Para aferição da avaliação Satisfatória/Não Satisfatória, serão utilizadas as informações constantes do Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento Seção I (Instituição Financeira) e Seção II (Fundo de Investimento), bem como as informações públicas dos fundos e instituições gestoras e administradoras obtidas no sitio da ANBIMA e no módulo de fundos de investimento do Sistema Broadcast da Agência Estado..

5. SEGUNDA ETAPA: CLASSIFICAÇÃO

5.1 A etapa de Classificação tem como objetivo selecionar, entre os Fundos Qualificados, os mais competitivos em relação à rentabilidade histórica e custos, bem como o porte e especialização das suas instituições administradoras.

5.2 Na Nota de Classificação de cada Fundo Qualificado, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Rentabilidade do Fundo de Investimento nos últimos 12 meses;
- b) Rentabilidade do Fundo de Investimento nos últimos 24 meses;
- c) Nível de Taxa de Administração

5.3 Para aferição da Nota de Classificação, será verificada a nota relativa do Fundo considerando-se os demais Fundos.

5.4 A Nota de cada categoria será computada utilizando-se as informações e a metodologia descrita no “Anexo II – Classificação” desse edital.

5.5 Serão classificados e credenciados os 4 primeiros fundos classificados na Segunda Etapa - Classificação.

5.7 Após a homologação, o resultado do credenciamento será divulgado aos Administradores dos Fundos Credenciados por meio do endereço eletrônico utilizado para o envio das informações, bem como no sitio eletrônico do Iprev/DF.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Chamamento e o atendimento dos requisitos estabelecidos pela Portaria MPS 519/2011 e Resolução CMN 3.922/2010.

6.2 A participação dos Fundos neste processo de Credenciamento será cancelada em qualquer fase do processo seletivo, caso verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos ou constatada a ocorrência de erro ou fraude nas informações prestadas pelos participantes;

6.3 O Credenciamento não implica em obrigação do Iprev/DF em efetuar aplicações no Fundo credenciado ou qualquer prestação de serviços.

6.4 As regras para alocação de recursos são determinadas pela estratégia Global de Alocação do Iprev/DF e envolvem eventuais fundos da mesma categoria para a análise de risco e retorno e determinação dos valores a serem alocados.

6.5 As instituições financeiras são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

6.6 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Atestado de Credenciamento, podendo ser renovado por decisão do Iprev/DF desde que a instituição remeta novamente a documentação necessária atualizada.

6.7 Para maiores esclarecimentos quanto ao conteúdo deste Chamamento, os participantes devem utilizar o email dirinv@iprev.df.gov.br

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

ANEXO I DO CHAMAMENTO Nº 03/2017 DO CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO IPREV/DF AVALIAÇÃO PRELIMINAR

Os Fundos de Investimento participantes que cumpram as condições estabelecidas neste Chamamento serão considerados Fundos Qualificados caso apresentem resultado Satisfatório nos 5 itens enumerados no Quadro abaixo.

Para aferição do resultado de cada item serão utilizadas as informações constantes do Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento - ANBIMA Seção I (Instituição Financeira) e Seção II (Fundo de Investimento) de cada um dos Fundos participantes, bem como as informações públicas dos fundos e instituições gestoras e administradoras obtidas no sitio da ANBIMA e no módulo de fundos de investimento do Sistema Broadcast da Agência Estado. Informações incompletas nos documentos mencionados podem ensejar a atribuição de resultado “Não Satisfatório” para o item avaliado.

Quadro 1 – Anexo I

Item	Parte Avaliada	Descrição	Satisfatório	Não Satisfatório
1	Gestor/Administrador	Estrutura de Gerenciamento de Risco/Compliance/Marcação a mercado		
2	Gestor	Estrutura de Análise Econômica e Research		

3	Gestor/Administrador	Segregação das atividades de gestão das demais atividades do mesmo grupo econômico (administração, controladoria, custódia e posições proprietárias)		
4	Fundo de Investimento	Enquadramentos: PL e número de cotistas compatível com exigências legais e porte do Iprev/DF		
5	Fundo de Investimento	Estratégia de investimento, nível de risco de mercado e composição da carteira compatível com a estratégia do Iprev/DF e o objeto do credenciamento.		

ANEXO II DO CHAMAMENTO Nº 03/2017 DO CREDENCIAMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO IPREV/DF CLASSIFICAÇÃO

A Nota de cada Fundo Qualificado será obtida utilizando-se a seguinte equação:

$$NF_f = 50\% * NRT12_f + 30\% * NRT36_f + 20\% * NTA_f$$

onde,

NFf= Nota Final do Fundo de Investimento;

NRT12f= a Nota de Rentabilidade 12 meses do Fundo;

NRT36f= a Nota de Rentabilidade 36 meses do Fundo;

NTAf= Nota de Taxa de Administração do Fundo

f= Fundo Qualificado

i – Instituição Financeira - Administrador

O computo de cada uma das notas parciais da equação acima obedecerá à seguinte metodologia:

a) NRT12f= a Nota de Rentabilidade 12 meses

A Nota de Rentabilidade Líquida em 12 meses (base 31/05/2017) terá participação de 50% (cinquenta por cento) na composição da Nota Final do Fundo (NFf).

Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar a maior Rentabilidade Líquida em 12 meses e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar a menor Rentabilidade Líquida em 12 meses. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NRT12_f = \left(\frac{x_i - a}{b - a} \right) * 100$$

onde,

NRT12f= a nota atribuída à rentabilidade do Fundo f em 12 meses;

a = menor valor absoluto de Rentabilidade Líquida em 12 meses da amostra;

b = maior valor absoluto de Rentabilidade Líquida em 12 meses da amostra;

xi = valor absoluto da Rentabilidade Líquida em 12 meses do Fundo f; e

f= Fundo Qualificado.

a) NRT36f= a Nota de Rentabilidade 36 meses

A Nota de Rentabilidade Líquida 36 meses (base 31/05/2017) terá participação de 30% (trinta por cento) na composição da Nota Final do Fundo (NFf).

Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar a maior Rentabilidade Líquida em 36 meses e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor Rentabilidade Líquida em 36 meses. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NRT36_f = \left(\frac{x_i - a}{b - a} \right) * 100$$

onde,

NRT36f= a nota atribuída à rentabilidade do Fundo f em 36 meses;

a = menor valor absoluto de Rentabilidade Líquida em 36 meses da amostra;

b = maior valor absoluto de Rentabilidade Líquida em 36 meses da amostra;

xi = valor absoluto da Rentabilidade Líquida em 36 meses do Fundo f; e

f= Fundo Qualificado

a) Nota de Taxa de Administração - Fundo

A Nota de Taxa de Administração de cada Fundo Qualificado terá participação de 20% (vinte por cento) na composição da Nota Final do Fundo (NFf). No caso de Fundos de Investimento em Cotas - FIC, será considerada a taxa máxima incluindo os Fundos de Investimento aplicados, a qual deverá ser informada no Anexo I deste Chamamento.

Será atribuída nota máxima 100 (cem) ao Fundo Qualificado que apresentar o menor percentual de Taxa de Administração, e nota mínima 0 (zero) àquele que apresentar o maior percentual de Taxa de Administração. As notas dos demais Fundos Qualificados serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

INEDITORIAIS

LOOK IN DOOR - PLACAS DE SINALIZAÇÃO S/A
CNPJ 06.294.612/0001-10

SIG/Sul, QD 02, N°340, Bloco 02, Térreo, Sala 214 Brasília/DF, CEP: 70.610-901
Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas do Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2016

Senhores Acionistas,
Atendendo às disposições legais e estatutárias, a administração da Look In Door - Placas de Sinalização S/A submete à apreciação dos senhores as Demonstrações Financeiras da Companhia, em reais, sem centavos, referentes ao exercício de 2016.

CONTEXTO OPERACIONAL

A Look In Door - Placas de Sinalização S/A ("Look InDoor") é uma empresa domiciliada no Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, localizada no SIG/Sul, Quadra 02, Lote 340, parte, Bloco 02, Térreo, Sala 214 – CEP: 70.610-901 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.294.612/0001-10, tendo como principais atividades: a prestação de serviços de veiculação de publicidade através de locação de engenhos publicitários, quais sejam: monitores de LCD e Plasma e painéis fixos para exibição de propaganda ao público.

As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2016 abrangem a controladora e suas controladas.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	Controladora (BR GAAP)		Consolidado (IRFS e BR GAAP)		PASSIVO	Controladora (BR GAAP)		Consolidado (IRFS e BR GAAP)	
	2016	2015	2016	2015		2016	2015	2016	2015
CIRCULANTE					CIRCULANTE				
Caixa e Equivalentes de Caixa	53.647	56.491	62.715	71.485	Empréstimos e Financiamentos	443.057	750.449	479.159	837.768
Clientes	2.722.699	2.325.849	8.927.312	8.767.333	Fornecedores	1.572.680	1.250.670	3.262.353	2.969.023
Impostos a Recuperar	220.875	184.146	377.947	317.557	Remuneração e Encargos Sociais	688.913	1.029.781	688.913	1.029.781
Despesas Antecipadas	2.193	25.122	5.365	27.461	Parcelamentos de Tributos	814.273	366.292	976.322	400.127
Outros créditos	35.697	7.957	39.179	7.957	Obrigações Fiscais	60.762	108.837	715.121	1.670.531
					Outros	-	-	-	9.985
	3.035.111	2.599.565	9.412.518	9.191.793		3.579.685	3.506.029	6.121.868	6.917.215
NÃO CIRCULANTE					NÃO CIRCULANTE				
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO					EXÍGÍVEL A LONGO PRAZO				
Partes Relacionadas	299.101	128.152	232.072	236.764	Empréstimos e Financiamentos	134.149	463.136	134.149	463.136
Depósitos Judiciais	139.426	95.468	143.555	95.938	Parcelamentos de Tributos	2.504.168	1.094.062	3.271.841	1.094.062
Antecipação de Dividendos	-	-	1.612.024	1.136.674	Partes Relacionadas	1.696.393	1.447.096	201.752	146.443
Adiant. Futuro Aum. de Capital	210.263	210.263	-	-	Outras Obrigações	350.000	486.000	350.000	486.000
	648.790	433.883	1.987.651	1.469.376	Adiant. Futuro Aumento de Capital	-	891.000	-	891.000
						4.684.710	4.381.294	3.957.742	3.080.641
INVESTIMENTOS	3.928.625	3.981.978	-	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
IMOBILIZADO, LÍQUIDO	737.114	1.228.962	2.185.015	2.985.313	Capital Social	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
INTANGÍVEL, LÍQUIDO	-	-	10.700	10.700	Prejuízos Acumulados	(8.000.635)	(5.689.291)	(8.000.635)	(5.689.291)
	5.314.529	5.644.823	4.183.366	4.465.389		(4.000.635)	(1.689.291)	(4.000.635)	(1.689.291)
					Recursos para Aumento de Capital	4.085.880	2.046.356	4.085.880	2.046.356
					Patrimônio Líquido Proprietários	85.245	357.065	85.245	357.065
					Particip. de Não Controladores	-	-	3.431.029	3.302.261
					Total do Patrimônio Líquido	85.245	357.065	3.516.274	3.659.326
TOTAL DO ATIVO	8.349.640	8.244.388	13.595.884	13.657.182	TOTAL DO PASSIVO	8.349.640	8.244.388	13.595.884	13.657.182

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Descrição	Capital Social	Prejuízos Acumulados	Recursos para Aumento de Capital	Patrimônio Líquido Proprietários	Participação Não Controladores	Total do Patrimônio Líquido
Saldos em 31 de Dezembro de 2014	4.000.000	(2.702.134)	-	1.297.866	2.425.768	3.723.634
Resultado do Exercício		(2.987.157)		(2.987.157)		(2.987.157)
Recursos para Aumento de Capital			2.046.356	2.046.356		2.046.356
Participação de Não Controladores				-	876.493	876.493
Saldos em 31 de Dezembro de 2015	4.000.000	(5.689.291)	2.046.356	357.065	3.302.261	3.659.326
Resultado do Exercício		(2.311.344)		(2.311.344)		(2.311.344)
Recursos para Aumento de Capital			2.039.524	2.039.524		2.039.524
Participação de Não Controladores				-	128.768	128.768
Saldos em 31 de Dezembro de 2016	4.000.000	(8.000.635)	4.085.880	85.245	3.431.029	3.516.274

LOOK IN DOOR - PLACAS DE SINALIZAÇÃO S/A
CNPJ 06.294.612/0001-10

SIG/Sul, QD 02, N°340, Bloco 02, Térreo, Sala 214 Brasília/DF, CEP: 70.610-901
Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas do Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2016

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO				
Descrição	Controladora		Consolidado	
	(BR GAAP)		(IRFS e BR GAAP)	
	2016	2015	2016	2015
Receita Operacional Líquida	4.766.887	3.799.091	6.338.134	7.895.792
Custo das Vendas	(3.061.989)	(3.476.092)	(3.970.788)	(5.089.880)
Resultado Operacional Bruto	1.704.898	322.999	2.367.346	2.805.912
Receitas (Despesas) Operacionais				
Comerciais	(1.991.778)	(1.875.331)	(1.991.778)	(2.220.510)
Administrativas	(725.144)	(759.104)	(731.203)	(844.164)
Equivalência Patrimonial	(53.354)	452.039	-	-
Outras Despesas Operacionais	(87.633)	(228.626)	(121.816)	(245.296)
	(2.857.909)	(2.411.022)	(2.844.797)	(3.309.970)
Resultado Operacional Líquido	(1.153.011)	(2.088.023)	(477.451)	(504.058)
Resultado Financeiro				
Receitas Financeiras	11.905	8.493	40.125	8.493
Despesas Financeiras	(1.170.238)	(907.627)	(1.589.466)	(1.402.586)
	(1.158.333)	(899.134)	(1.549.341)	(1.394.093)
Resultado do Exercício Antes dos Tributos	(2.311.344)	(2.987.157)	(2.026.792)	(1.898.151)
IR e CS Corrente	-	-	(155.782)	(429.359)
Resultado do Exercício Antes das Participações	(2.311.344)	(2.987.157)	(2.182.574)	(2.327.510)
Particip. de Não Controladores	-	-	(128.770)	(659.647)
Resultado do Exercício	(2.311.344)	(2.987.157)	(2.311.344)	(2.987.157)
Quantidade de ações	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
Resultado p/ação do Capital Social - R\$	(0,5778)	(0,7468)	(0,5778)	(0,7468)

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA				
Descrição	Controladora		Consolidado	
	(BR GAAP)		(IRFS e BR GAAP)	
	2016	2015	2016	2015
A - FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS				
Resultado do Exercício	(2.311.344)	(2.987.157)	(2.311.344)	(2.987.157)
Ajuste de Receita/Despesa que não afetam o Caixa:				
Depreciação e Amortização	491.849	837.347	807.990	1.206.081
Equivalência Patrimonial	53.354	(452.039)	-	-
Ganho Líq. por Venda de Ativos	-	(16.912)	-	(16.912)
Subtotal ajuste ao lucro	(1.766.141)	(2.618.761)	(1.503.354)	(1.797.988)
Variações nos Ativos e Passivos				
(Aumento) Redução em Contas a Receber	(396.850)	279.228	(159.979)	(134.453)
Aumento em Outros Ativos	(85.498)	(98.977)	(117.133)	(225.158)
=> Variação nos Ativos	(482.348)	180.251	(277.112)	(359.611)
Aumento em Fornecedores	322.010	1.004.173	293.330	1.347.480
Aumento (Redução) em Remunerações e Encargos	(340.868)	287.493	(340.868)	287.493
Aumento em Parcelamento de Tributos	1.858.087	930.149	2.753.974	963.984
Aumento (Redução) em Obrigações Fiscais	(48.075)	67.416	(955.410)	592.586
Aumento (Redução) em Outros Passivos	(136.000)	-	(145.985)	9.985
=> Variação nos Passivos	1.655.154	2.289.231	1.605.041	3.201.528
Caixa gerado consumido nas Atividades Operacionais:	(593.335)	(149.279)	(175.425)	1.043.929
B - FLUXO DE CAIXA - ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS				
Adiant. Futuro Aumento Capital	1.148.522	2.937.356	1.277.292	3.813.849
Redução Investimentos	-	690.263	-	-
Recebimento Líquido pela venda de ativo imobilizado	-	38.000	-	38.000
Aquisições do Ativo Imobilizado	-	(34.729)	(7.692)	(108.979)
Caixa gerado nas Atividades de Investimentos:	1.148.522	3.630.890	1.269.600	3.742.870

Descrição	(BR GAAP)		(IRFS e BR GAAP)	
	2016	2015	2016	2015
C- FLUXO DE CAIXA - ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS				
Movimentação líquida de Empréstimos	(636.379)	(1.241.575)	(687.596)	(1.360.905)
Movimentação líquida de Partes Relacionadas	78.348	(2.511.939)	60.001	(2.981.165)
Dividendos a Pagar	-	-	(475.350)	(747.561)
Caixa consumido pelas Atividades de Financiamentos:	(558.031)	(3.753.514)	(1.102.945)	

CENTRO-OESTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS S.A.									
CNPJ: 01.588.839/0001-55									
Balancos Patrimoniais 31/12/2016 e 2015 (Em R\$ mil)			Demonstrações do Resultado (Em R\$ mil)			Demonstrações dos Fluxos de Caixa (Em R\$ mil)			
Ativo	2016	2015	Receita operacional líquida de vendas e serviços	2016	2015	Fluxos de caixa das atividades operacionais	2016	2015	
Circulante	451	659	Custo das vendas e serviços prestados	(4.659)	(9.000)	Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	908	(2.712)	
Caixa e equivalentes de caixa	74	66	Lucro bruto	86	(1.008)	Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais:			
Contas a receber de clientes	45	121	Receitas (despesas) operacionais			Provisão (reversão) para crédito de liquidação duvidosa	4	-	
Contas a receber de partes relacionadas	230	271	Despesas comerciais	(5)	(34)	Provisão para contingências	(768)	823	
Estoques	6	32	Despesas gerais e administrativas	93	(1.784)		144	(1.889)	
Imposto de renda/Contribuição social a recuperar	16	-	Outras receitas (despesas) operacionais	785	132	(Aumento) redução nos ativos e aumento (redução) nos passivos:			
Impostos a recuperar	6	10	Lucro antes das receitas e despesas financeiras	959	(2.694)	Contas a receber de clientes	113	(392)	
Outros ativos circulante	74	159	Resultado financeiro, líquido	(43)	(18)	Impostos a recuperar	(31)	-	
Não circulante	72	65	Lucro/(Prejuízo) antes do IR e contribuição social	916	(2.712)	Estoques	26	(32)	
Depósitos judiciais	51	-	Imposto de renda e contribuição social corrente	(27)	-	Depósitos judiciais	(51)	1	
Contas a receber de partes relacionadas	1	64	Imposto de renda e contribuição social diferido	19	-	Outros ativos	85	(159)	
Tributo diferido ativo	19	-	Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	908	(2.712)	Fornecedores	(25)	32	
Imobilizado	1	1	Demonstrações do Resultado Abrangente (Em R\$ mil)	2016	2015	Adiantamentos de clientes	(314)	1.943	
Total do ativo	523	724	Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	908	(2.712)	Impostos e contribuições a recolher	17	60	
Passivo	2016	2015	Total dos resultados abrangentes do exercício	908	(2.712)	Contas a pagar com partes relacionadas	(1)	2	
Circulante	2.271	2.612	Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (Em R\$ mil)			Salários e encargos sociais	43	365	
Fornecedores	7	32				Outras obrigações	(61)	199	
Contas a pagar com partes relacionadas	1.630	1.945	Reserva de capital			Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades operacionais	(56)	130	
Salários e encargos sociais	408	365	Reserva especial			Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Impostos e contribuições a recolher	77	60	Capital social			Transações com partes relacionadas	63	(64)	
Outras obrigações	149	210	Lucros/Prejuízos			Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	63	(64)	
Não circulante	55	823	Capital social	1	1.700	Aumento no caixa e equivalentes de caixa	8	66	
Provisão para contingências	55	823	Em 31/12/2014	-	-	Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	66	-	
Patrimônio líquido	(1.803)	(2.711)	Prejuízo líquido do exercício	-	(2.712)	Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	74	66	
Capital social	1	1	Desconstituição da reserva especial de ágio p/ incorporação reversa	-	(1.700)				
Prejuízos acumulados	(1.804)	(2.712)	Em 31/12/2015	1	-				
Total do passivo e patrimônio líquido	523	724	Lucro líquido do exercício	-	908				
			Em 31/12/2016	1	-				
					(1.804)				
					(1.803)				
Notas Explicativas. 1. Contexto operacional: A Centro-Oeste Transportes Rodoviários S.A. ("Cotran" ou "Sociedade") tem por objetivo exercer o transporte rodoviário interestadual e municipal de produtos derivados de petróleo, a granel, importação e comércio de materiais ou matérias-primas, máquinas, motores, suas peças e acessórios, exploração de postos de serviços para veículos e representação comercial, podendo, ainda, praticar outras atividades necessárias à consecução de seu objeto. 2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras: 2.1 Declaração de conformidade: As demonstrações financeiras foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo aquelas indicadas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs) e consideram o custo histórico como base de valor e ativos e passivos mensurados ao valor justo, e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão. Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão. 2.2 Base de elaboração: As demonstrações financeiras foram preparadas com base nos custos históricos, exceto pelos instrumentos financeiros, que são									
mensurados pelos seus valores justos, conforme relatado nas políticas contábeis a seguir. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações transferidas em troca de ativos. A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Sociedade. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3 (k).									
As Notas Explicativas na íntegra estão disponíveis na sede da empresa									
Hebert Luis dos Santos Vianna - Diretor - CPF/MF: 037.646.857-27									
Antonio Carlos Lourenço dos Santos									
Contador - CRC/RJ 074.988/O-4 - CPF/MF: 949.887.817-04									